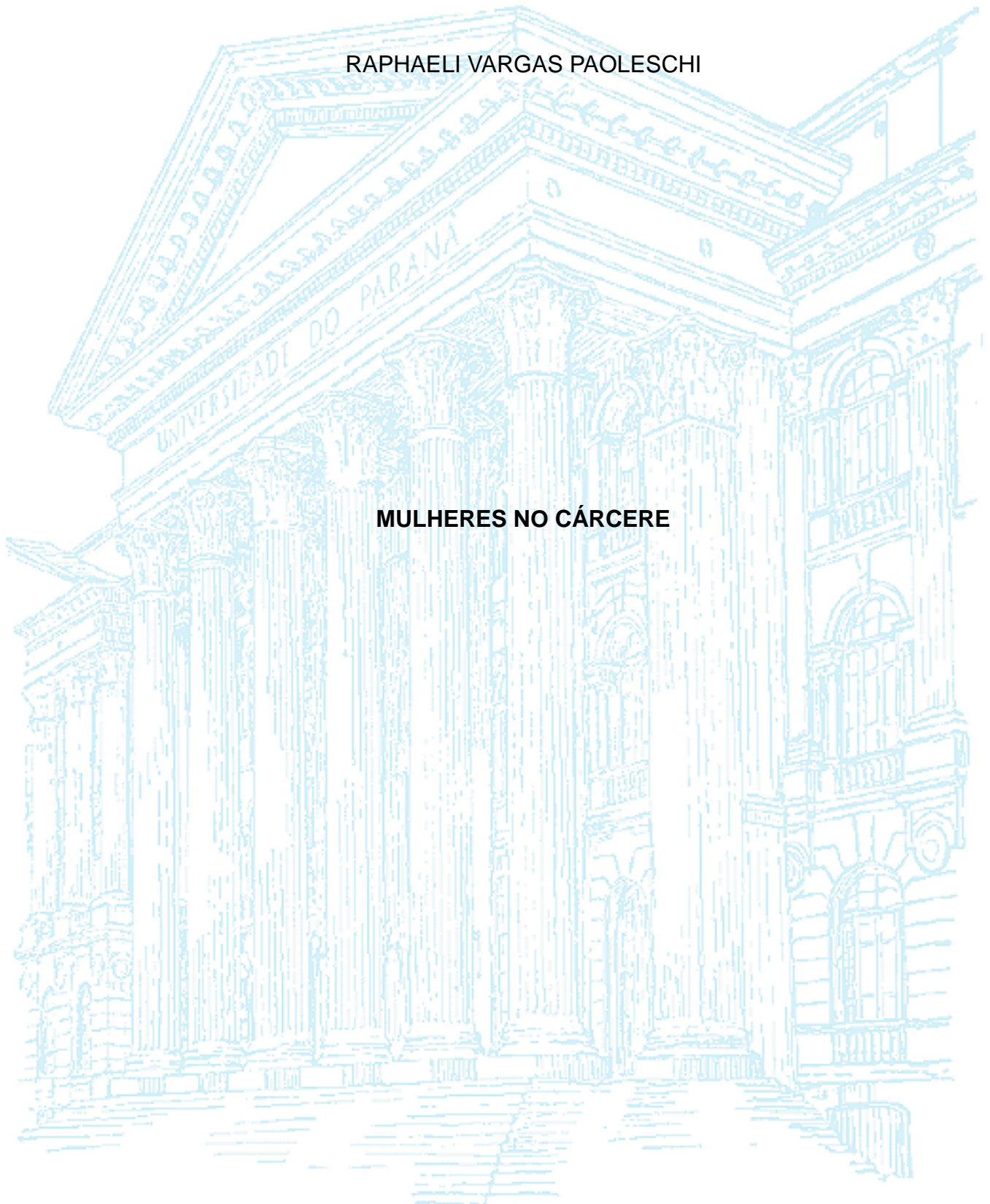


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RAPHAELI VARGAS PAOLESCHI



MULHERES NO CÁRCERE

CURITIBA
2019

RAPHAELI VARGAS PAOLESCHI

MULHERES NO CÁRCERE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de grau de Licenciada em Pedagogia, Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof^a. Dra. Luani de Liz Souza

CURITIBA
2019

TERMO DE APROVAÇÃO

RAPHAELI VARGAS PAOLESCHI

MULHERES NO CÁRCERE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Paraná como requisito à obtenção do título de grau de Licenciado em Pedagogia, Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Profa, Dra. Luani Liz de Souza

Orientadora – Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná, UFPR

Profª Drª Maria Aparecida Zanetti

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a todas as mulheres que me antecederam e que lutaram para que eu tivesse esse espaço de fala. Dedico esse trabalho às mulheres que vivem no cárcere: meu intuito é também dar voz a todas elas que, por vezes, não possuem representatividade no meio em que estão inseridas.

Agradeço a minha mãe: uma mulher forte que me possibilitou lutar pelo que eu acredito. Agradeço a minha filha que me inspirou e que compreendeu os momentos que sua mãe precisou dedicar a essa pesquisa. E por fim, e mais importante, agradeço ao meu Poder Superior, que concebo como Deus: nunca foi sorte, sempre foi Ele.

*“Negro drama, entre o sucesso e a lama
Dinheiro, problemas, invejas, luxo, fama
Negro drama, cabelo crespo e a pele escura
A ferida, a chaga, à procura da cura
Negro drama, tenta ver e não vê nada
A não ser uma estrela, longe, meio ofuscada
Sente o drama, o preço, a cobrança
No amor, no ódio, a insana vingança
Negro drama, eu sei quem trama e quem tá comigo
O trauma que eu carrego pra não ser mais um preto [...]
O drama da cadeia e favela
Túmulos, sangue, sirene, choros e velas
Passageiro do Brasil, São Paulo, agonia*

*Que sobrevivem em meio às honras e covardias
Periferias, vielas, cortiços
Você deve tá pensando: O que você tem a ver com isso?
Desde o início por ouro e prata
Olha quem morre, então veja você quem mata
Recebe o mérito, a farda que pratica o mal
Me ver pobre, preso ou morto já é cultural
Histórias, registros e escritos
Não é conto, nem fábula, lenda ou mito
Não foi sempre dito que preto não tem vez?
Então, olha o castelo e não foi você quem fez, [...]
Eu sou irmão dos meus truta de batalha
Eu era a carne, agora sou a própria navalha
Tín-tín, um brinde pra mim
Sou exemplo de vitórias, trajetos e glórias
O dinheiro tira um homem da miséria
Mas não pode arrancar de dentro dele a favela
São poucos que entram em campo pra vencer
A alma guarda o que a mente tenta esquecer
Olho pra trás, vejo a estrada que eu trilhei, mó cota
Quem teve lado a lado e quem só ficou na bota
Entre as frases, fases e várias etapas
Do quem é quem, dos mano e das mina fraca
Negro drama de estilo
Pra ser e se for, tem que ser, se temer é milão
Entre o gatilho e a tempestade
Sempre a provar que sou homem e não um covarde
Que Deus me guarde pois eu sei que ele não é neutro
Vigia os rico, mas ama os que vem do gueto
Eu visto preto por dentro e por fora
Guerreiro, poeta, entre o tempo e a memória
Ora, nessa história vejo dólar e vários quilates
Falo pro mano que não morra e também não mate*

O *tíc-tac* não espera, veja o ponteiro
Essa estrada é venenosa e cheia de moiteiro
Pesadelo é um elogio
Pra quem vive na guerra, a paz nunca existiu
Num clima quente, a minha gente sua frio
Vi um *pretinho*, seu caderno era um fuzil
Um fuzil
Negro drama
Crime, futebol, música, [...]
Eu também não consegui fugir disso aí
Eu sou mais um
Forrest Gump é mato
Eu prefiro contar uma história real
Vou contar a minha
Daria um filme
Uma negra e uma criança nos braços
Solitária na floresta de concreto e aço
Veja, olha outra vez o rosto na multidão
A multidão é um monstro, sem rosto e coração
Ei, São Paulo, terra de arranha-céu
A garoa rasga a carne, é a Torre de Babel
Família brasileira, dois contra o mundo
Mãe solteira de um promissor vagabundo
Luz, câmera e ação, gravando a cena vai
Um bastardo, mais um filho pardo, sem pai
Ei, senhor de engenho, eu sei bem quem você é
Sozinho cé num guenta, sozinho cé num entra a pé
Cé disse que era bom e as favela ouviu
Lá também tem *whisky*, *Red Bull*, tênis *Nike* e fuzil
Admito, seus carro é bonito
É, eu não sei fazer
Internet, *videocassete*, os carro loco
Atrasado, eu tô um pouco sim

Tô, eu acho
Só que tem que, seu jogo é sujo e eu não me encaixo
Eu sou problema de montão, de Carnaval a Carnaval
Eu vim da selva, sou leão, sou demais pro seu quintal
Problema com escola, eu tenho mil, mil fita
Inacreditável, mas seu filho me imita
No meio de vocês ele é o mais esperto
Ginga e fala gíria; gíria não, dialeto
Esse não é mais seu, ó, subiu
Entreí pelo seu rádio, tomei, cé nem viu
Nóis é isso ou aquilo, o quê? Cé não dizia?
Seu filho quer ser preto, há, que ironia
Cola o pôster do 2Pac aí, que tal? Que cé diz?
Sente o negro drama, vai tenta ser feliz
Ei bacana, quem te fez tão bom assim?
O que cé deu, o que cé faz, o que cé fez por mim?
Eu recebi seu tic, quer dizer kit
De esgoto a céu aberto e parede madeirite
De vergonha eu não morri, to firmão, eis-me aqui
Você, não, cé não passa quando o mar vermelho abrir
Eu sou o mano, homem duro, do gueto, Brown, Obá
Aquele louco que não pode errar
Aquele que você odeia amar nesse instante
Pele parda e ouço funk
E de onde vem os diamantes? Da lama
Valeu mãe, negro drama
[...]"

Racionais Mc's

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar um recorte da realidade dos estabelecimentos penais brasileiros, evidenciando os amparos legais da população carcerária feminina. Nos últimos anos esse grupo tem aumentado seu número expressivamente, entretanto muitos direitos garantidos em lei não têm sido vistos na realidade dos presídios onde estas mulheres vivem. Esta pesquisa utilizou de dados de dois levantamentos feitos sobre mulheres no cárcere feitos pelo Ministério da Justiça nos anos de 2014 e 2016. Além disso, foi feita uma visita à um complexo penal do estado do Paraná, na qual foi entrevistada uma pedagoga do local. O coordenador no período desta pesquisa da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação do Paraná também foi entrevistado. Por fim, foi feita uma revisão literária para ser feito um histórico sobre o aprisionamento de mulheres e sobre como se dá a educação dentro desses estabelecimentos.

Aprisionamento de mulheres. Educação em Presídios. História de mulheres no cárcere.

ABSTRACT

This paper aims to show the reality of Brazilian penal establishments, highlighting the legal protections of the female prison population. In recent years this group has increased significantly, however many rights guaranteed by law have not been seen in the reality of prisons where these women live. This research used data from two surveys conducted on women in prison by the Ministry of Justice in 2014 and 2016. In addition, a visit was made to a penal complex in the state of Paraná, where a local pedagogue was interviewed. During the period of this research, the coordinator of the Youth and Adult Education of the Secretary of Education of Paraná was also interviewed. Finally, a literary review was made to provide a background on women's imprisonment and how education takes place within these establishments.

Imprisonment of women. Prison education. History of women in prison.

LISTA DE IMAGENS

Gráfico 1: Aumento da População Carcerária de 2000 à 2014.

Gráfico 2: Quantidade de Mulheres no Cárcere no Ano de 2016.

Tabela 3: Mudanças promovidas pelo Artigo 318 do Artigo do Código Penal.

Gráfico 4: Gráfico da quantidade em 2014 da quantidade de Estabelecimentos Penais por Gênero.

Gráfico 5: Gráfico da quantidade em 2016 da quantidade de Estabelecimentos Penais por Gênero.

Gráfico 6: Número de Estabelecimentos Penais com Instalações próprias para Puérperas em 2014.

Gráfico 7: Quantidade de Gestantes e Lactantes que vivem nos Estabelecimentos Penais por Unidade da Federação e Número e instalações apropriadas para esse grupo em 2016.

Gráfico 8: Estabelecimentos Penais Femininos ou Mistos que possuem Creches em 2014.

Tabela 9: Porcentagem de Estabelecimentos Penais que possuem Creches por Unidade da Federação em 2016.

Tabela 10: Faixa etária das Mulheres Presas por Unidade da Federação em 2016.

Tabela 11: Porcentagem da Escolaridade das Mulheres Presas por Unidade da Federação em 2016.

Tabela 12: Porcentagem de Etnia das Mulheres Encarceradas por Unidade da Federação em 2016.

Tabela 13: *Porcentagem do tipo de Crime Cometido pelas Mulheres Presas por Unidade da Federação em 2016.*

Tabela 14: Média de visitas para Mulheres Encarceradas por Unidade da Federação em 2016.

Gráfico 15: Porcentagem dos Regimes que as Mulheres Brasileiras respondem nos Estabelecimentos Penais em 2014.

Tabela 16: Porcentagem de Mulheres que trabalham nos Estabelecimentos Penais por Unidades da Federação em 2016.

Gráfico 17: Gráfico com Dados Relativos às Matrículas do Segundo Semestre de 2014 até o primeiro Semestre/2017 de todos os Centros de Educação de Jovens e Adultos do Sistema Penitenciário Do Paraná.

Quadro 18: Gráfico da Porcentagem de Oferta de Educação para População Carcerária dos Estabelecimentos Penais do Paraná entre 2011-2017.

LISTA DE SIGLAS

CEEBJA - Centro de educação de básica de jovens adultos
DEPEN/PR - Departamento penitenciário do Paraná
ENEM - Exame nacional do ensino médio
Proeduse - Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas
SEED - Secretaria de Estado da Educação
LEP - Lei de Execução Penal
CEI - Centro de educação infantil
LDB - Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional
PPP - Projeto político pedagógico
PCDF- Penitenciária Central do Distrito Federal
DIEPRO - Divisão de Educação e Produção
INFOPEN - Informações Penitenciárias
CPP - Código de Processo Penal
ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania
CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
UF - Unidade da federação
CMP - Complexo Médico Penal
IBGE - Instituto brasileiro de geografia e estatística
PCE - Penitenciária Central do Estado
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA - Educação de Jovens e Adultos

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1.INTRODUÇÃO | 14 |
| 2.PERFIL..... | 18 |
| 3.HISTÓRICO | 33 |
| 4. EDUCAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS | 44 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 57 |
| 6. REFERÊNCIAS..... | 59 |
| 7. ANEXOS | 63 |
| 7.1 Entrevista 1..... | 63 |
| 7.2 Entrevista 2..... | 65 |

1. INTRODUÇÃO

Em 2014, o Departamento Penitenciário Nacional publicou pela primeira vez o INFOPEN mulheres - um documento em que o Fórum de Segurança Pública coletou dados sobre a população carcerária feminina. No ano de 2016, foi lançado outro documento atualizado e, em ambos, os dados são alarmantes. Entre o período de 2000 e 2014, a população carcerária feminina aumentou 567,4%; já a masculina, no mesmo período, 220%. Nesse período, o país contava com apenas 7% dos presídios destinados a mulheres e 17% mistos. Em 2016, o Brasil era o quarto país com o maior número de mulheres presas, perdendo somente para EUA, China e Rússia (BRASIL, 2014).

No que tange ao sistema penitenciário brasileiro, é necessário refletir sobre as mulheres que vivem no cárcere e as condições ofertadas para esse grupo. No levantamento feito em 2016, no documento citado, de todas as unidades prisionais existentes no país, apenas cinquenta e cinco declaram cumprir as exigências da lei quanto às acomodações para gestantes e lactantes. Nesse mesmo ano, havia 886 gestantes e lactantes, apenas 50%, em média, contava com estrutura adequada (BRASIL, 2014). Desde 1984, a Lei de Execução Penal (nº 7210/84) garante a separação por gênero nos sistemas prisionais. Entende-se, então, que é dever do Estado garantir as políticas públicas específicas para esse grupo de mulheres mães e para seus filhos. Tendo em vista os dados citados, percebe-se um hiato entre o previsto na lei e a realidade dos estabelecimentos penais.

Com a legislação vigente em nosso país, a população carcerária feminina conta com o direito de ter nesses presídios instalações dotadas de berçário para aquelas que dão à luz dentro do presídio. Além disso, legalmente são amparadas para que fiquem com as crianças até no mínimo seis meses (período de amamentação). Há também um trecho da lei em que garante espaço próprio para gestante, puerpério e creche para crianças até seis anos. Cito também a garantia na legislação de atendimento especializado para esse grupo. Conforme a Lei de Execução Penal - LEP (1984):

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche

para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (BRASIL, 1984)

O foco desta pesquisa será em um Complexo/PR, onde há um presídio exclusivo para mulheres. É necessário entender quais os amparos legais destinados às presas, aqueles destinados especificamente para as que são mães que vivem no cárcere e para essas crianças que vivem com elas. Se torna necessário contextualizar quem é essa mulher, no que se refere à etnia, crime cometido e classe social; e fazer um levantamento de dados das estruturas oferecidas a esse grupo e do número de mães e crianças nessa situação.

É necessário também problematizar o destino dessas crianças, entendendo como se dá o rompimento dos laços com a mãe e se os direitos estabelecidos da criança estão sendo preservados. Ressalto a Lei Nº 13.257/2016, em que em seu 3º artigo, cita a obrigação do Estado de garantir “políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral”. Cito também os artigos 5º, 13º e 14º da mesma Lei, que tratam de políticas públicas voltadas para o direito da criança ao convívio familiar e do fortalecimento desses laços. Evidencio os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade. (BRASIL, 1990)

Essa pesquisa terá como objetivo central compreender os amparos legais

da população carcerária feminina gestante e lactante que atualmente estão em um complexo prisional do Paraná, nosso campo de pesquisa, e o que influencia na educação das crianças filhas das mães encarceradas. Outros objetivos a serem alcançados também seriam:

- Analisar as leis voltadas para a população carcerária feminina e para a primeira infância;
- Fazer um comparativo de informações sobre o perfil de mulheres presas no âmbito nacional e estadual (Paraná): a quantidade de mulheres gestantes e lactantes presas; o perfil dessas mulheres, no que tange crime cometido, classe social e etnia; a estrutura física para elas e as crianças; se há oferta de atendimento educacional e de uma equipe multiprofissionais para esse grupo e quais são esses profissionais;
- Abordar de que maneira é realizada a oferta de educação para as mulheres no cárcere;
- Reconhecer se há oferta de educação infantil para as crianças que vivem no cárcere com suas mães e de que forma é feita essa oferta.

Um documento importante para discutir melhor as políticas públicas para o aprisionamento de mulheres gestantes e lactantes é as “Regras de Bangkok”. Esse documento foi elaborado pelas Nações Unidas e traz algumas questões importantes para o tema. Ressalta a diferenciação de políticas entre homens e mulheres encarcerados: o grupo feminino precisa de atenção a questões específicas, como por exemplo, a gestação. São necessárias acomodações próprias e oferta de uma equipe de profissionais para atendimento da gestante e da criança ao nascer.

Outro documento relevante para entender o tema abordado neste trabalho é um relatório feito pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC, em 2017, sobre mulheres e vivem no cárcere e suas particularidades. Nesse relatório há dados estáticos coletados nesse período no estado de São Paulo sobre essa população. É possível obter várias conclusões, dentre elas destaco a fragilidade socioeconômica dessas mulheres, o histórico de violência doméstica e a porcentagem elevada de mulheres negras nesse grupo.

Essas mulheres mães que vivem no cárcere começaram a ter visibilidade

em nosso país recentemente. A Lei de Execuções Penais passou a ampará-las em 1984 e destaco os artigos:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

"Art. 83.

[...]

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade."

"Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

*I - atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e
II - horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável. (BRASIL, 1984)*

Neste trabalho também irá ser discutido os direitos que estão sendo preservados ou não das crianças. Cito alguns artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

[...]

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

[...]

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. (BRASIL, 1990)

Entendendo que os meios pelos quais se dá uma investigação científica, neste caso uma monografia de conclusão da graduação, são diversos, este trabalho, em específico, exigirá uma revisão literária e documental, que é base para um estudo de caso. Para atender os objetivos, como os direitos que estão sendo mantidos das crianças e das próprias presas ou não, é necessário um estudo da legislação voltada a esse grupo. Esta pesquisa também irá ser feita a partir de entrevistas com profissionais da área.

Irá ser feito o levantamento e a análise de dados pertinentes a essa população: mulheres mães que vivem no cárcere e as crianças que lá vivem também, do complexo prisional escolhido como campo de pesquisa. E assim, será traçado um perfil desse grupo.

2. PERFIL

O INFOPEN Mulheres (Levantamento de Informações Penitenciárias) feito pelo Ministério da Justiça pela primeira vez em 2014 e, posteriormente, em 2016 são marcos importantes para entender quem são as mulheres que vivem no sistema penitenciário brasileiro. Nunca antes havia sido feito um levantamento tão detalhado sobre esse grupo no cenário nacional. No levantamento feito em 2014 há um trecho importante:

As mulheres em situação de prisão têm demandas e necessidades muito específicas, o que não raro é agravado por históricos de violência familiar, e condições como a maternidade, a nacionalidade estrangeira, perda financeira, ou o uso de drogas. Não é possível desprezar, nesse cenário, a distinção dos vínculos e relações familiares estabelecidos pelas mulheres, bem como sua forma de envolvimento com o crime, quando comparados com a população masculina, o que impacta de forma direta as condições de encarceramento a que estão submetidas. (BRASIL, 2014, página 5)

Essa citação permite refletir sobre as necessidades, construções sociais do ser mulher e características próprias desse grupo que demandam um conhecimento específico. Houve algumas tentativas durante essa pesquisa de ser feito um levantamento atual dos dados da população carcerária feminina do estado do Paraná, porém não foram bem sucedidas. Por esse motivo, irão ser utilizadas informações dos levantamentos feitos pelo Ministério da Justiça em 2014 e 2016. Nesses levantamentos há informações por unidades da federação, além dos dados em nível nacional. Conforme o levantamento de 2014:

Há uma grande deficiência de dados e indicadores sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade nos bancos de dados oficiais governamentais, o que contribui para a invisibilidade das necessidades dessas pessoas. (BRASIL, p. 5, 2014)

Um dado que ressalta a importância de traçar um perfil desse grupo é o crescimento contínuo das mulheres no cárcere:

| | Sistema Penitenciário | | | Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias | | | População prisional | | |
|------|-----------------------|---------|----------|--|--------|----------|---------------------|---------|----------|
| | TOTAL | Homens | Mulheres | TOTAL | Homens | Mulheres | TOTAL | Homens | Mulheres |
| 2000 | 174.980 | 169.379 | 5.601 | 57.775 | 53.264 | 4.511 | 232.755 | 222.643 | 10.112 |
| 2001 | 171.366 | 165.679 | 5.687 | 62.493 | 58.307 | 4.186 | 233.859 | 223.986 | 9.873 |
| 2002 | 181.019 | 175.122 | 5.897 | 58.326 | 53.938 | 4.388 | 239.345 | 229.060 | 10.285 |
| 2003 | 240.203 | 230.340 | 9.863 | 68.101 | ... | ... | 308.304 | ... | ... |
| 2004 | 262.710 | 246.237 | 16.473 | 73.648 | 71.331 | 2.317 | 336.358 | 317.568 | 18.790 |
| 2005 | 296.919 | 283.994 | 12.925 | 64.483 | 57.144 | 7.339 | 361.402 | 341.138 | 20.264 |
| 2006 | 339.580 | 322.364 | 17.216 | 61.656 | 55.807 | 5.849 | 401.236 | 378.171 | 23.065 |
| 2007 | 366.359 | 347.325 | 19.034 | 56.014 | 49.218 | 6.796 | 422.373 | 396.543 | 25.830 |
| 2008 | 393.698 | 372.094 | 21.604 | 57.731 | 50.681 | 7.050 | 451.429 | 422.775 | 28.654 |
| 2009 | 417.112 | 392.820 | 24.292 | 56.514 | 49.405 | 7.109 | 473.626 | 442.225 | 31.401 |
| 2010 | 445.705 | 417.517 | 28.188 | 50.546 | 43.927 | 6.619 | 496.251 | 461.444 | 34.807 |
| 2011 | 471.254 | 441.907 | 29.347 | 43.328 | 38.617 | 4.711 | 514.582 | 480.524 | 34.058 |
| 2012 | 515.482 | 483.658 | 31.824 | 34.304 | 30.905 | 3.399 | 549.786 | 514.563 | 35.223 |
| 2013 | 557.286 | 524.404 | 32.882 | 24.221 | 21.885 | 2.336 | 581.507 | 546.289 | 35.218 |
| 2014 | 579.781 | 542.401 | 37.380 | 27.950 | ... | ... | 607.731 | ... | ... |

GRÁFICO 1: AUMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DE 2000 À 2014.

FONTE: INFOPEN Mulheres – 2014.¹

¹ Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 19/10/2019.

Outro ponto relevante é que em 2016, conforme o INFOPEN Mulheres (2016), o Paraná era o terceiro estado com o maior número de mulheres presas:

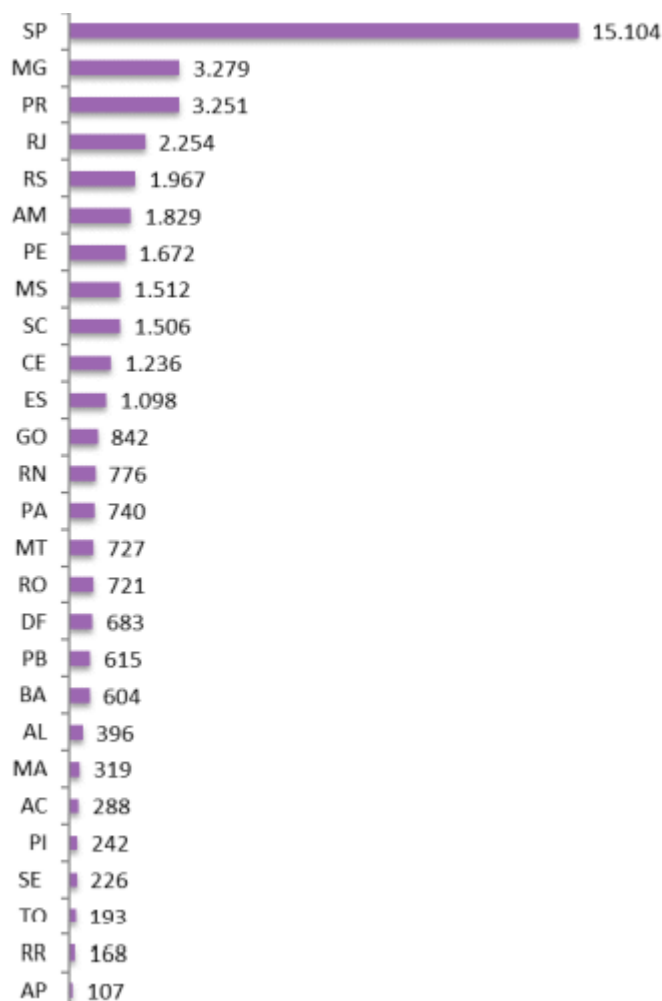


GRÁFICO 2: QUANTIDADE DE MULHERES NO CÁRCERE NO ANO DE 2016.

FONTE: INFOPEN Mulheres - 2016².

Uma maior compreensão sobre quem são essas mulheres e suas necessidades contribuiu para leis específicas para esse grupo. Um exemplo foi a Lei 13257/16, promulgada no dia da mulher (oito de março) daquele ano. Ela alterou o artigo 318 do artigo do Código Penal:

²Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>, acesso em: 19/10/2019.

| ARTIGO 318 DO CPP ANTES DA LEI N°. 13.257/16 | ARTIGO 318 DO CPP DEPOIS DA LEI N°. 13.257/16 |
|--|--|
| Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: | |
| I. maior de 80 (oitenta) anos | |
| II. extremamente debilitado por motivo de doença grave; | |
| III. imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; | III. imprescindível aos cuidados especiais de pessoa com deficiência; |
| IV. gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco. | IV. gestante; |
| | V. mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; |
| | VI. homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. |

Tabela 3: MUDANÇAS PROMOVIDAS PELO ARTIGO 318 DO ARTIGO DO CÓDIGO PENAL. FONTE: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC, 2017.³

Tendo em vista que o fato de mulheres viverem no cárcere é algo que existe há bastante tempo, há outras questões que podem parecer básicas dos direitos humanos, mas que foram conquistadas há poucos anos. Um exemplo de conquista nesse âmbito é:

[...] a proibição do uso de algemas durante o parto. Em junho de 2016, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado, por unanimidade, aprovou em decisão terminativa o projeto que proíbe a colocação de algemas em presas durante o trabalho de parto. O relatório favorável da senadora Ângela Portela (PT-RR) salientou que o uso de algemas pode acarretar riscos à mãe e ao bebê e, inclusive, provocar a antecipação do parto. Ressaltou, ainda, que a proteção à maternidade e à infância é um direito social atribuído a todo cidadão, sem distinção de qualquer natureza. (FONSECA et al., p. 16, 2017)

Nos levantamentos feitos em 2014 e 2016 se revelou um dado alarmante: apesar do crescimento contínuo de mulheres no cárcere, conforme dito acima, ainda há muito mais instituições prisionais masculinas e ainda existem instituições mistas. Nos dois levantamentos feitos pelo Ministério da Justiça, as

³ Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/documento-ittc-relatorio-mulheres-em-prisao-2017.pdf>>, acesso em 19/10/2019.

porcentagens em relação aos estabelecimentos por gênero no país não houve grandes alterações:

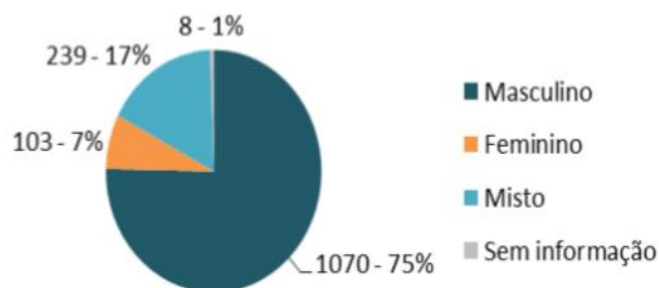


Gráfico 4: GRÁFICO DA QUANTIDADE EM 2014 DA QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS POR GÊNERO.

FONTE: INFOPEN Mulheres – 2014.⁴

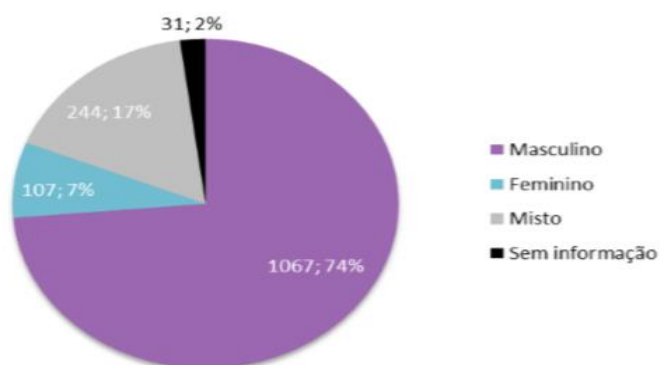


Gráfico 5: GRÁFICO DA QUANTIDADE EM 2016 DA QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS POR GÊNERO.

FONTE: INFOPEN Mulheres – 2016.⁵

Há uma lei que garante esse direito de separação por gênero, a Lei de Execução Penal - LEP (lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984):

Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

[...]

§ 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão

⁴ Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 19/10/2019.

⁵ Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf> Acesso em: 19/10/2019.

recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.

§ 2º - O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.

[...]

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

[...]

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade (BRASIL, 1984)

Um elemento importante dessa lei é o que trata sobre as instalações para as puérperas, mães que estão no período pós-parto. No INFOPEN Mulheres de 2014, há um dado preocupante sobre o número de instalações destinadas a essas mulheres:

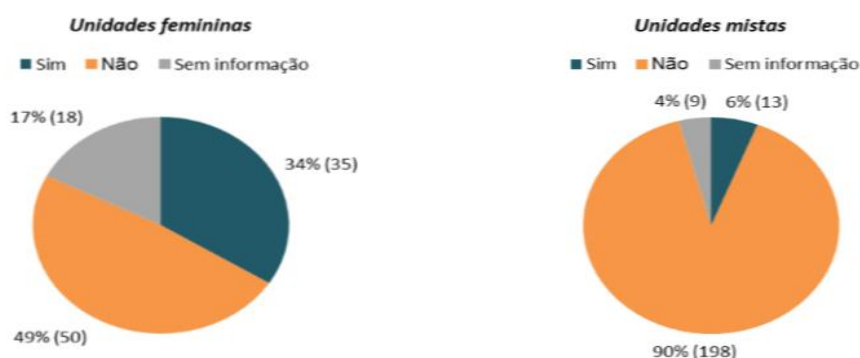


Gráfico 6: NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS COM INSTALAÇÕES PRÓPRIAS PARA PUÉRPERAS EM 2014.

FONTE: INFOPEN Mulheres – 2014.⁶

Em 2016, o levantamento feito pelo Ministério da Justiça há uma preocupação em fornecer dados em âmbito nacional e fazer comparativos por estado. No Paraná, em relação às instalações para gestantes e lactantes, há um número a ser superado:

⁶ Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 19/10/2019.

| UF | Quantidade de gestantes | Quantidade de lactantes | Gestantes em unidades que têm cela adequada | |
|---------------|-------------------------|-------------------------|---|------------|
| | | | N | % |
| AC | 12 | 6 | 2 | 17% |
| AL | 3 | 4 | 3 | 100% |
| AM | 25 | 3 | 1 | 4% |
| AP | 1 | 2 | 1 | 100% |
| BA | 5 | 2 | 2 | 40% |
| CE | 13 | 10 | 13 | 100% |
| DF | 7 | 18 | 7 | 100% |
| ES | 17 | 13 | 10 | 59% |
| GO | 14 | 4 | 4 | 29% |
| MA | 6 | 7 | 6 | 100% |
| MG | 63 | 34 | 34 | 54% |
| MS | 34 | 18 | 21 | 62% |
| MT | 5 | 4 | 1 | 20% |
| PA | 15 | 17 | 14 | 93% |
| PB | 14 | 11 | 12 | 86% |
| PE | 25 | 6 | 23 | 92% |
| PI | 0 | 0 | 0 | 0% |
| PR | 32 | 24 | 22 | 69% |
| RJ | NI | 20 | NI | NI |
| RN | 16 | 1 | 0 | 0% |
| RO | 27 | 16 | 15 | 56% |
| RR | 2 | 0 | 0 | 0% |
| RS | 4 | 12 | 4 | 100% |
| SC | 16 | 7 | 11 | 69% |
| SE | 3 | 2 | 3 | 100% |
| SP | 169 | 109 | 60 | 36% |
| TO | 8 | 0 | 0 | 0% |
| Brasil | 536 | 350 | 269 | 50% |

Tabela 7: QUANTIDADE DE GESTANTES E LACTANTES QUE VIVEM NOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO E NÚMERO DE INSTALAÇÕES APROPRIADAS PARA ESSE GRUPO EM 2016.

FONTE: INFOPEN Mulheres – 2016.⁷

Outro trecho da LEP importante sobre um direito conquistado é:

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa

⁷ Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 19/10/2019.

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e

II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável (BRASIL, 1984)

Entretanto, percebo que esse direito não vem sendo garantido conforme a lei indica. Os dados do INFOPEN Mulheres 2014 traz dados do cenário nacional que apontam uma realidade diferente. Abaixo um gráfico com a porcentagem de estabelecimentos penais femininos e mistos com creches:

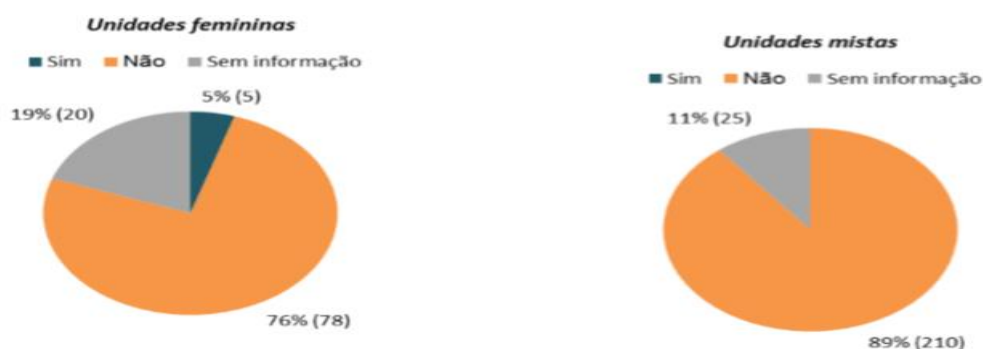


Gráfico 8: ESTABELECIMENTOS PENAIIS FEMININOS OU MISTOS QUE POSSUEM CRECHES EM 2014.
 FONTE: INFOPEN Mulheres – 2014.⁸

No Paraná, em nosso campo de estudo há uma creche dentro do complexo feminino e também instalações próprias para as mães que acabaram de ter seus bebês. Segundo a pedagoga entrevistada:

Quando elas [as presas mães] voltam do CMP [Complexo Médico Penal], que elas ganharam os nenéns e que eles precisam de amamentação à noite ainda, aí elas ficam no prédio administrativo. Embaixo tem uma cela grande, onde essas mães ficam dormindo com seus bebês. Eles dormem com suas mães porque precisam mamar a

⁸ Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 19/10/2019.

noite ainda. (PEDAGOGA, 2019)

Percebo algumas divergências com a lei: segundo entrevista com a pedagoga do CEEBJA local, não há caráter pedagógico na creche dentro do complexo penal. Inclusive no Plano Estadual Prisional, de 2012, há indícios de que não há uma preocupação com a parte pedagógica dentro dessa creche:

Atualmente o Centro de Educação Infantil [...] é considerado apenas como um canteiro de trabalho para as internas com filhos(as) entre 0 a 3 anos, visando assistência às crianças e remição de pena das mães. (PARANÁ, p. 134, 2012)

Segundo a pedagoga que trabalha no CEEBJA do complexo, há uma mudança no destino das crianças que vivem neste complexo:

[...] Antigamente nós tínhamos uma organização dentro da cadeia feminina, até uns quatro anos atrás, onde as crianças ficavam no presídio feminino até sete anos de idade quando elas ingressaram no 1º ano do fundamental, aí geralmente o juiz conseguia uma transferência delas para a família, digamos assim. Hoje não existe mais essa situação. (PEDAGOGA, 2019)

No Paraná, em 2016, o número de creches oferecidas às mães que tinham seus filhos sob tutela era superior à média nacional. O fato que se evidencia na tabela a seguir é que a maior parte dos estados não têm creches para os filhos das apenas nos estabelecimentos penais: somente seis possuem e ainda não oferecem 100% em seus estabelecimentos.

| Unidades que têm creche | | | |
|-------------------------|----------|-----------|------------------------|
| UF | N | % | Capacidade de crianças |
| AC | 0 | 0% | 0 |
| AL | 0 | 0% | 0 |
| AM | 0 | 0% | 0 |
| AP | 0 | 0% | 0 |
| BA | 0 | 0% | 0 |
| CE | 0 | 0% | 0 |
| DF | 0 | 0% | 0 |
| ES | 1 | 14% | 0 |
| GO | 0 | 0% | 0 |
| MA | 0 | 0% | 0 |
| MG | 1 | 1% | 1 |
| MS | 0 | 0% | 0 |
| MT | 0 | 0% | 0 |
| PA | 0 | 0% | 0 |
| PB | 0 | 0% | 0 |
| PE | 0 | 0% | 0 |
| PI | 0 | 0% | 0 |
| PR | 1 | 14% | 12 |
| RJ | 0 | 0% | 0 |
| RN | 0 | 0% | 0 |
| RO | 0 | 0% | 0 |
| RR | 0 | 0% | 0 |
| RS | 1 | 6% | 23 |
| SC | 1 | 7% | 0 |
| SE | 0 | 0% | 0 |
| SP | 4 | 18% | 36 |
| TO | 0 | 0% | 0 |
| Brasil | 9 | 3% | 72 |

Tabela 9: PORCENTAGEM DE ESTABELECIMENTOS PENAIS QUE POSSUEM CRECHES POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO EM 2016.

FONTE: INFOPEN Mulheres – 2016.⁹

No INFOPEN Mulheres de 2016, pode-se notar um perfil jovem das mulheres no sistema penitenciário brasileiro, o que também ocorre no estado do Paraná. Aponto também outro elemento relevante: a pouca escolaridade. Muitas jovens com pouco acesso e permanência na escola vivendo nos estabelecimentos penitenciários; acredito que essas informações não sejam coincidências. Isso será melhor discutido no capítulo três deste trabalho.

⁹ Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 19/10/2019.

| UF | 18 a 24 anos | 25 a 29 anos | 30 a 34 anos | 35 a 45 anos | 46 a 60 anos | 61 anos ou mais | Mais de 70 anos |
|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-----------------|-----------------|
| AC | 50% | 33% | 11% | 4% | 2% | 0% | 0% |
| AL | 27% | 23% | 17% | 23% | 9% | 1% | 0% |
| AM | 41% | 19% | 17% | 17% | 6% | 0% | 0% |
| AP | 19% | 23% | 18% | 27% | 12% | 1% | 0% |
| BA | 33% | 24% | 17% | 17% | 6% | 2% | 0% |
| CE | 37% | 19% | 16% | 18% | 8% | 1% | 0% |
| DF | 23% | 26% | 20% | 22% | 8% | 0% | 0% |
| ES | 24% | 22% | 18% | 24% | 12% | 1% | 0% |
| GO | 24% | 36% | 18% | 13% | 7% | 1% | 0% |
| MA | 28% | 25% | 19% | 21% | 7% | 0% | 0% |
| MG | 24% | 25% | 17% | 23% | 10% | 1% | 0% |
| MS | 25% | 21% | 20% | 23% | 9% | 1% | 0% |
| MT | 42% | 15% | 12% | 25% | 7% | 0% | 0% |
| PA | 47% | 28% | 13% | 10% | 2% | 0% | 0% |
| PB | 19% | 21% | 27% | 21% | 11% | 1% | 0% |
| PE | 14% | 17% | 20% | 21% | 23% | 5% | 0% |
| PI | 25% | 23% | 18% | 25% | 8% | 1% | 0% |
| PR | 21% | 24% | 19% | 22% | 13% | 1% | 0% |
| RJ | 25% | 20% | 17% | 25% | 12% | 2% | 0% |
| RN | 52% | 22% | 12% | 8% | 4% | 1% | 1% |
| RO | 30% | 25% | 21% | 17% | 6% | 0% | 0% |
| RR | 18% | 19% | 23% | 29% | 11% | 1% | 0% |
| RS | 17% | 20% | 19% | 29% | 14% | 2% | 0% |
| SC | 19% | 23% | 21% | 24% | 11% | 2% | 0% |
| SE | 63% | 19% | 8% | 9% | 1% | 0% | 0% |
| SP | 26% | 24% | 18% | 22% | 8% | 1% | 0% |
| TO | 62% | 10% | 10% | 19% | 0% | 0% | 0% |
| Brasil | 27% | 23% | 18% | 21% | 9% | 1% | 0% |

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Tabela 10: FAIXA ETÁRIA DAS MULHERES PRESAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO EM 2016. FONTE: INFOPEN Mulheres – 2016.¹⁰

| UF | Analfabeta | Alfabetizada (sem cursos regulares) | Ensino Fundamental Incompleto | Ensino Fundamental Completo | Ensino Médio Incompleto | Ensino Médio Completo | Ensino Superior Incompleto | Ensino Superior Completo | Ensino acima de Superior Completo |
|--------|------------|-------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|-------------------------|-----------------------|----------------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| AC | 3% | 0% | 55% | 7% | 28% | 7% | 0% | 0% | 0% |
| AL | 20% | 13% | 45% | 9% | 6% | 5% | 1% | 1% | 0% |
| AM | 1% | 1% | 52% | 3% | 21% | 17% | 3% | 2% | 0% |
| AP | 5% | 16% | 29% | 28% | 14% | 9% | 0% | 0% | 0% |
| BA | 4% | 6% | 34% | 6% | 39% | 9% | 1% | 0% | 0% |
| CE | 5% | 14% | 60% | 7% | 7% | 5% | 1% | 1% | 0% |
| DF | 2% | 0% | 48% | 7% | 19% | 18% | 5% | 1% | 0% |
| ES | 1% | 5% | 35% | 13% | 23% | 19% | 2% | 1% | 1% |
| GO | 2% | 15% | 32% | 20% | 19% | 10% | 1% | 1% | 0% |
| MA | 4% | 4% | 49% | 8% | 15% | 19% | 1% | 0% | 0% |
| MG | 3% | 7% | 49% | 11% | 15% | 12% | 2% | 1% | 0% |
| MS | 2% | 2% | 55% | 10% | 16% | 11% | 2% | 1% | 0% |
| MT | 7% | 10% | 45% | 17% | 13% | 8% | 0% | 0% | 0% |
| PA | 2% | 1% | 47% | 16% | 16% | 17% | 1% | 0% | 0% |
| PB | 11% | 7% | 54% | 18% | 6% | 3% | 1% | 1% | 0% |
| PE | 3% | 15% | 26% | 31% | 12% | 12% | 0% | 0% | 0% |
| PI | 14% | 10% | 39% | 14% | 8% | 12% | 0% | 2% | 0% |
| PR | 0% | 6% | 53% | 9% | 15% | 13% | 3% | 1% | 0% |
| RJ | 2% | 2% | 58% | 12% | 11% | 12% | 2% | 1% | 0% |
| RN | 20% | 23% | 31% | 10% | 11% | 5% | 0% | 0% | 0% |
| RO | 2% | 14% | 47% | 8% | 14% | 13% | 2% | 0% | 0% |
| RR | 1% | 2% | 49% | 2% | 16% | 22% | 6% | 1% | 0% |
| RS | 2% | 4% | 38% | 28% | 14% | 11% | 2% | 1% | 0% |
| SC | 3% | 4% | 48% | 15% | 10% | 16% | 3% | 1% | 0% |
| SE | 0% | 0% | 81% | 12% | 5% | 1% | 0% | 0% | 0% |
| SP | 2% | 1% | 39% | 19% | 19% | 17% | 2% | 1% | 0% |
| TO | 5% | 0% | 67% | 5% | 14% | 10% | 0% | 0% | 0% |
| Brasil | 2% | 3% | 45% | 15% | 17% | 15% | 2% | 1% | 0% |

¹⁰ Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 19/10/2019.

Tabela 11: PORCENTAGEM DA ESCOLARIDADE DAS MULHERES PRESAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO EM 2016. FONTE: INFOPEN Mulheres - 2016.¹¹

Um aspecto importante para ser analisado é a etnia das mulheres que vivem no cárcere. Em nível nacional, conforme levantamento do Ministério da Justiça de 2016, a maioria das apenadas são negras (BRASIL, 2016). Entretanto, nos estados do sul do país, a maioria são brancas. Conforme tabela abaixo, o Paraná tem uma porcentagem naquele período menor de 33% de mulheres negras nos estabelecimentos penais. Porém, ainda é uma porcentagem alta tendo em vista que, segundo o IBGE (2018), os únicos estados em que o número de pessoas brancas é maior do que o conjunto de pessoas pretas e pardas são Santa Catarina (79,9%), Rio Grande do Sul (78,6%), Paraná (65,5%) e São Paulo (59,1%).

¹¹ Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 19/10/2019

| UF | Branca | Negra | Amarela | Indígena | Outras |
|---------------|------------|------------|-----------|-----------|-----------|
| AC | 3% | 97% | 0% | 0% | 0% |
| AL | 21% | 79% | 0% | 0% | 0% |
| AM | 20% | 79% | 0% | 0% | 0% |
| AP | 26% | 74% | 0% | 0% | 0% |
| BA | 14% | 86% | 0% | 0% | 0% |
| CE | 5% | 94% | 1% | 0% | 0% |
| DF | 17% | 79% | 2% | 0% | 2% |
| ES | 28% | 70% | 1% | 0% | 0% |
| GO | 26% | 73% | 1% | 0% | 0% |
| MA | 10% | 90% | 0% | 0% | 0% |
| MG | 30% | 68% | 1% | 0% | 0% |
| MS | 30% | 69% | 0% | 1% | 0% |
| MT | 36% | 64% | 0% | 0% | 0% |
| PA | 11% | 89% | 0% | 0% | 0% |
| PB | 21% | 79% | 0% | 0% | 0% |
| PE | 12% | 88% | 0% | 0% | 0% |
| PI | 10% | 90% | 0% | 0% | 0% |
| PR | 66% | 33% | 0% | 0% | 1% |
| RJ | 32% | 65% | 0% | 0% | 3% |
| RN | 37% | 63% | 0% | 0% | 0% |
| RO | 20% | 78% | 2% | 0% | 0% |
| RR | 18% | 80% | 0% | 2% | 0% |
| RS | 67% | 30% | 1% | 1% | 1% |
| SC | 62% | 38% | 0% | 0% | 0% |
| SE | 12% | 54% | 34% | 0% | 0% |
| SP | 44% | 56% | 0% | 0% | 0% |
| TO | 5% | 90% | 0% | 5% | 0% |
| Brasil | 37% | 62% | 1% | 0% | 0% |

Tabela 12: PORCENTAGEM DE ETNIA DAS MULHERES ENCARCERADAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO EM 2016. FONTE: INFOPEN Mulheres – 2016.¹²

Outro aspecto a ser analisado é o tipo de crime que essas mulheres cometem. No levantamento, o crime que mais levou mulheres para as prisões foi o tráfico de drogas. No Paraná não foi diferente. Segue tabela com a porcentagem por estado:

¹² Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 19/10/2019.

| UF | Homicídio | Roubo | Furto | Latrocínio | Tráfico | Violência doméstica | Desarmamento | Outros |
|--------|-----------|-------|-------|------------|---------|---------------------|--------------|--------|
| AC | 8% | 0% | 4% | 0% | 69% | 0% | 0% | 19% |
| AL | 15% | 7% | 8% | 1% | 54% | 0% | 1% | 13% |
| AM | 9% | 12% | 2% | 1% | 69% | 0% | 2% | 5% |
| AP | 1% | 10% | 15% | 0% | 71% | 0% | 0% | 4% |
| BA | 10% | 11% | 7% | 2% | 55% | 0% | 1% | 14% |
| CE | 7% | 6% | 2% | 0% | 58% | 0% | 5% | 21% |
| DF | 7% | 25% | 25% | 1% | 36% | 0% | 1% | 5% |
| ES | 8% | 6% | 4% | 1% | 71% | 0% | 2% | 8% |
| GO | 12% | 13% | 8% | 2% | 51% | 0% | 2% | 11% |
| MA | 11% | 10% | 7% | 4% | 60% | 0% | 0% | 7% |
| MG | 12% | 13% | 17% | 2% | 43% | 0% | 4% | 9% |
| MS | 3% | 5% | 4% | 1% | 77% | 0% | 2% | 9% |
| MT | 4% | 5% | 2% | 1% | 75% | 1% | 2% | 11% |
| PA | 10% | 10% | 7% | 1% | 63% | 0% | 1% | 8% |
| PB | 12% | 15% | 8% | 2% | 60% | 0% | 0% | 4% |
| PE | 9% | 10% | 15% | 1% | 27% | 0% | 2% | 37% |
| PI | 7% | 14% | 3% | 0% | 71% | 0% | 1% | 3% |
| PR | 8% | 10% | 7% | 2% | 64% | 0% | 1% | 7% |
| RJ | NI | NI | NI | NI | NI | NI | NI | NI |
| RN | 8% | 8% | 4% | 0% | 69% | 0% | 2% | 10% |
| RO | 7% | 10% | 8% | 1% | 66% | 0% | 2% | 6% |
| RR | 2% | 4% | 2% | 1% | 85% | 0% | 0% | 6% |
| RS | 1% | 3% | 3% | 2% | 77% | 0% | 3% | 11% |
| SC | 7% | 5% | 5% | 2% | 62% | 0% | 7% | 12% |
| SE | 2% | 4% | 6% | 1% | 88% | 0% | 0% | 0% |
| SP | 5% | 13% | 10% | 1% | 62% | 0% | 1% | 9% |
| TO | 13% | 6% | 1% | 3% | 67% | 0% | 0% | 10% |
| Brasil | 6% | 11% | 8% | 1% | 62% | 0% | 2% | 10% |

Tabela 13: PORCENTAGEM DO TIPO DE CRIME COMETIDO PELAS MULHERES PRESAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO EM 2016. FONTE: INFOPEN Mulheres – 2016.¹³

Quando entrevistei a pedagoga do CEEBJA do nosso campo de pesquisa, ela se posicionou sobre o crime mais cometido pelas mulheres que cumprem pena naquele complexo penal e sobre como elas foram para a criminalidade. É necessário refletir sobre a realidade que essas mulheres estão inseridas.

O perfil das mães novas, geralmente, é tráfico de drogas. E, geralmente, o tráfico de drogas não nasce com a mulher, nasce com o pai do bebê. Então, geralmente, é o marido ou namorado (...) A maioria das vezes é até o namorado ou companheiro que é o traficante ou que é o entregador das drogas e a mulher é presa em consequência disso ou porque trabalha junto ou algumas até porque não ter o que fazer quando a polícia bate na casa, elas estão lá e são levadas. Às vezes

¹³ Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 19/10/2019.

até como autora, como a parte principal mesmo sem ser. (PEDAGOGA, 2019)

Reflico ainda que as presas mulheres são um grupo esquecido. Abaixo uma fala da pedagoga do complexo a respeito das visitas para as presas:

[...] Infelizmente, o presídio feminino é o que menos recebe visita. É impressionante! Se você vem passear aqui no sistema em dia de visita, é assim: a PCE [Penitenciária Central do Estado], que são os meninos, só os homens, tem uma fila que vai para fora do presídio. Geralmente, as mães e as mulheres, não tem homem visitando homem. Não tem pai, não tem irmão, não tem tio. Geralmente, as mulheres e as senhorinhas (...) E daí elas vem com sacolas gigantes, com cobertor, com travesseiro, tudo que pode entrar vem naquelas sacolas. Presídio feminino, dia de visita: em torno de dez, onze pessoas. É mais ou menos assim. As mulheres não recebem visitas! Elas são bem deixadas de lado. Não é uma visita regular. As que recebem, recebem de vez em quando. Tem mulher que nunca recebe visita. É muito triste isso, muito triste! E só um detalhe, só pra você saber que essas crianças menores, elas também têm direito de visitar as mães, quando elas estão com as famílias. Elas têm o direito em dia de visita de vir com os familiares visitar a mãe. Mas também acontece bem pouco. Geralmente, não trazem (...) O ônibus é caro ou porque a criança está estudando, tem prova, ou porque a criança não quer vir (...) Usam várias desculpas. (PEDAGOGA, 2019)

Essa fala se confirma na tabela abaixo com uma média de visitação para presas do primeiro semestre de 2016 por estado. O estado do Paraná tem uma média de visitas para mulheres bem abaixo da nacional: 1,7.

| Estabelecimento penal | | | | |
|-----------------------|-----------|----------|-------|-------|
| UF | Masculino | Feminino | Misto | Total |
| AC | 4,9 | 0,0 | 0,9 | 3,9 |
| AL | 9,0 | 3,2 | 0,3 | 5,1 |
| AM | 15,0 | 2,0 | 4,9 | 11,3 |
| AP | 3,3 | 4,5 | 0,0 | 3,3 |
| BA | 4,4 | 13,8 | 18,1 | 10,7 |
| CE | 6,6 | 0,0 | 0,1 | 4,9 |
| DF | 10,0 | 0,0 | 11,3 | 10,1 |
| ES | 6,0 | 11,3 | 7,2 | 6,4 |
| GO | 4,5 | 0,0 | 8,1 | 5,7 |
| MA | 7,2 | 1,1 | 0,5 | 5,8 |
| MG | 11,3 | 9,7 | 9,4 | 10,5 |
| MS | 7,8 | 6,2 | 0,0 | 7,7 |
| MT | 6,1 | 12,0 | 13,8 | 6,6 |
| PA | 6,2 | 5,2 | 3,2 | 5,7 |
| PB | 9,5 | 0,8 | 0,0 | 8,8 |
| PE | 5,8 | 5,4 | 14,8 | 6,0 |
| PI | 4,9 | 4,4 | 26,1 | 7,3 |
| PR | 4,2 | 1,7 | 0,1 | 1,9 |
| RJ | NI | NI | NI | NI |
| RN | 4,5 | 0,8 | 0,0 | 2,8 |
| RO | 4,0 | 7,2 | 4,8 | 4,3 |
| RR | NI | NI | NI | NI |
| RS | 11,6 | 12,8 | 11,3 | 11,6 |
| SC | 6,5 | 7,3 | 7,3 | 6,7 |
| SE | 5,1 | 0,0 | 2,2 | 4,8 |
| SP | 8,1 | 6,2 | 1,6 | 7,9 |
| TO | 6,7 | 9,7 | 0,0 | 6,8 |
| Brasil | 7,8 | 5,9 | 5,9 | 7,4 |

Tabela 14: MÉDIA DE VISITAS PARA MULHERES ENCARCERADAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO EM 2016. FONTE: INFOPEN Mulheres – 2016.¹⁴

3. HISTÓRICO

Nos últimos anos o número da população carcerária brasileira teve um grande aumento, conforme os dados do primeiro capítulo deste trabalho. Especificamente a população carcerária feminina, teve um aumento maior que a masculina. Piori (2009) aponta alguns elementos que podem contribuir para entender esse novo cenário:

A banalização da violência, a desestruturação familiar, a falta de acesso à educação, aos recursos básicos de sobrevivência, as altas taxas de desemprego, o subemprego, bem como a desestruturação das relações interpessoais e os motivos passionais são alguns fatores que podem ser

¹⁴ Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 19/10/2019.

considerados indutores da criminalidade feminina, ou então, têm grande parcela de responsabilidade pela entrada das mulheres no mundo do crime e conseqüentemente nas prisões. A participação nos crimes de tráfico, uso, posse e distribuição de drogas, têm sido os crimes responsáveis pelo aumento do número de mulheres presas, nas últimas décadas, seja na função de agentes ou de cúmplices da criminalidade. (PRIORI, p. 4997, 2009)

Aponto ainda uma mudança do papel da mulher na sociedade moderna. Há um rompimento dos velhos costumes, na visão do que se espera da mulher e dos valores da sociedade como um todo. No cenário atual, a população feminina tem ocupado papéis cada vez mais distintos que aqueles que costumava ocupar: mãe, trabalhadora nos mais diversos ramos, estudante, política, chefe e outros tantos que possa querer. No entanto, algumas mulheres encontram dificuldades de romper essas barreiras pré-estabelecidas e, sobre isso, Priori (2009) relata:

A historiografia nos evidencia que dependendo de cada contexto sócio histórico, a identidade feminina é construída de forma diversificada e assim, arquétipos e estereótipos como boa mãe, boa esposa, dona-de-casa, ideal de beleza, casamento entre outros vão sendo colados à nossa identidade como mulheres. Quando essas normas são rompidas, as mulheres são 'marginalizadas' dessa ordem e no caso das mulheres encarceradas elas romperam não somente a norma, mas a lei, se tornando criminosas. (PRIORI, p. 4999, 2009)

Alguns pensadores até o século passado chegaram a acreditar que as mulheres que cometiam crimes tinham alguma descompensação biológica. A população carcerária masculina infringia a lei por diversos motivos. Entretanto, acreditava-se que não era da natureza feminina cometer crimes e, quando isso acontecia, a mulher estava tendo um comportamento masculinizado. A mulher criminosa rompia com sua essência feminina.

[...] [Um] paradigma dominante foi o psicossocial, nele, a mulher criminosa é aquela que, mesmo inconscientemente, se rebela contra o papel social a ela destinado. Ainda que seja diferente da perspectiva anterior, aqui a mulher criminosa também é apontada como aquela que não consegue cumprir seu papel de mulher na sociedade, recorrendo,

assim, ao crime. Ambas as teorias apontam o crime praticado por uma mulher como uma ação masculinizante da mesma. (HELPS, p. 165, 2013)

Mais recentemente, surgiu uma visão diferente sobre das mulheres que recorrem à criminalidade. Acredita-se que a mudança de função para muitas mulheres: de mãe e dona de casa à trabalhadora e chefe do lar, tenha provocado uma recorrência desse grupo ao crime como fonte de renda. Como foi citada no primeiro capítulo deste trabalho, a infração mais cometida é o tráfico: uma oportunidade de sustento do lar para essas mulheres. Segundo Helps (2013):

[...] Por mais que o movimento feminista tenha alcançado importantes êxitos, a mulher permanece em uma situação de desigualdade social e econômica e, sendo chefe de família, a mulher, que muitas vezes encontra-se renegada a uma situação de pobreza, recorre ao crime para garantir a própria sobrevivência e de seus familiares. (HELPS, p. 167, 2013)

Ressalto o elevado número de presas que estão no regime fechado e que estão sem condenação. Conforme falado acima e melhor detalhado no primeiro capítulo, o principal delito cometido pelas apenadas é o tráfico e sabe-se que a política antidrogas nos últimos anos se intensificou. Esse também é um ponto importante para entender o aumento do número das mulheres no cárcere. Abaixo segue um gráfico dos tipos de regimes que as mulheres se enquadram no cenário nacional no levantamento feito pelo Ministério da Justiça em 2014:

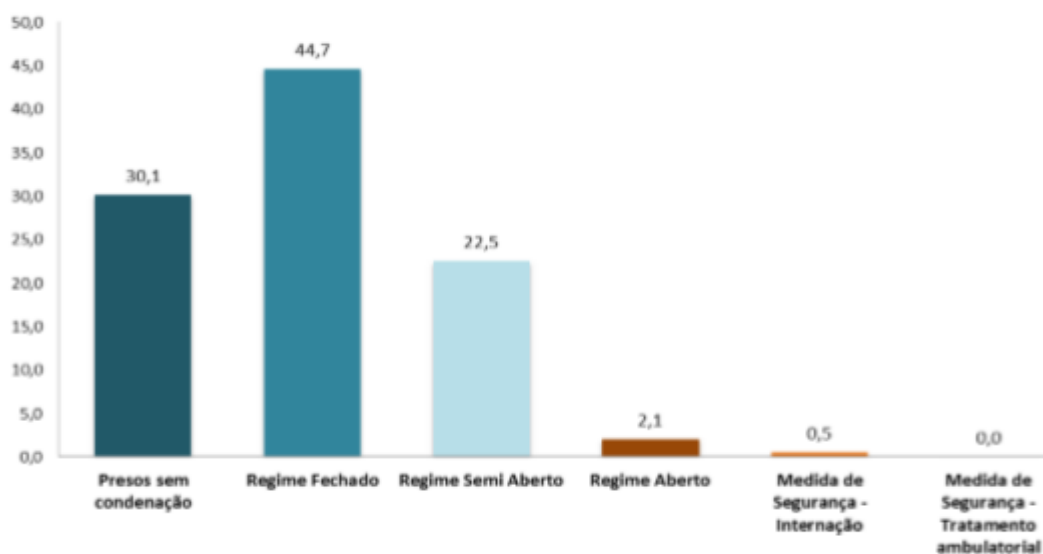


Gráfico 15: PORCENTAGEM DOS REGIMES QUE AS MULHERES BRASILEIRAS RESPONDEM NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS EM 2014. FONTE: INFOPEN Mulheres – 2014.¹⁵

Ressalto um questionamento de Helps (2013) sobre o cenário do aumento de prisões das mulheres em relação à política antidrogas:

Aqui, cabe a seguinte análise: este aumento de mulheres presas, especialmente pelo tráfico de drogas, como já foi apresentado, representa, de fato, maior adesão da mulher ao crime, ou é reflexo de uma política nacional antidrogas, que prioriza o aprisionamento das pessoas envolvidas com esta modalidade de crime? (HELPS, p 168, 2013)

Os estabelecimentos penais, tais quais conhecemos hoje, tiveram grandes mudanças em suas concepções. Aponto uma reflexão sobre os objetivos das prisões brasileiras instaladas no século XIX. Em teoria, elas teriam um objetivo de retirar o indivíduo da sociedade para que, posteriormente, possa o reintegrar. Priori (2009), traz uma visão sobre:

A prisão, desde o século XIX [no Brasil], após a reforma penal, tem a função não somente de excluir o indivíduo da sociedade, mas incluí-lo num sistema de normalização, de fixá-los a um aparelho disciplinador,

¹⁵ Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 26/10/2019.

formador e reformador. Para Foucault, a ideia de aprisionar para corrigir, de conservar a pessoa presa até que se corrija é uma ideia paradoxal, uma ideia nascida de uma prática policial, paralela à justiça, fora da justiça, utilizada para controlar os indivíduos que a sociedade demandava e que o grupo no exercício do poder executava. Para o autor, a penalidade no século XIX, de maneira cada vez mais insistente, tem em vista menos a defesa geral da sociedade que o controle e a reforma psicológica e moral das atitudes e do comportamento dos indivíduos. (PRIORI, p. 5001, 2009)

O primeiro registro de presídio com mulheres no Brasil data 1870 e era específico para escravas negras. Ressalto aqui a visão de cárcere para um grupo de mulheres que já viviam em um tipo de aprisionamento, que é a escravidão. Até a década de 20 do século passado, as apenadas ficavam em lugares comuns com os homens. Não havia garantia alguma de sua segurança: poderiam ocorrer agressões físicas e abusos sexuais, sem controle algum. Havia uma discriminação com as apenadas de acordo com o crime cometido. Segundo Helps (2013):

De acordo com o relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal de 1929, as mulheres ocupavam um espaço separado dos homens na Casa de Detenção da Corte. Porém, o próprio relatório apresenta uma visão completamente discriminatória em relação às presas, diferenciando as que estavam presas por furto, infanticídio ou aborto, daquelas presas por “vadiagem”. Muitas das presidiárias eram prostitutas que eram recolhidas aos presídios, e não se tem registros se estas mulheres eram julgadas e condenadas ou simplesmente presas pelos policiais e soltas conforme suas vontades. Vale lembrar que prostituição nunca foi considerada crime no Brasil, portanto estas mulheres eram enquadradas em crime de “vadiagem”. É recorrente ler-se nos relatórios as críticas feitas ao fato de “moças de família”, que praticaram aborto ou infanticídio devido a um devaneio momentâneo, ficarem juntas às “prostitutas do mais baixo meretrício”. (HELPS, p 170, 2013)

Durante o Estado Novo, a partir da década de 30, houve uma reforma penal que centralizou o sistema penitenciário brasileiro. Houve a criação de uma comissão que criou um projeto de uma penitenciária feminina, uma agroindustrial

e um sanatório penal. Entretanto, conforme Helps (2013), problematizo aqui os motivos reais da separação entre homens e mulheres no cárcere: segundo o autor há relatos que as mulheres perturbariam os homens. Não se consideraram as necessidades elementares inerentes dessas apenadas, como segurança, estruturas adequadas, entre outros elementos.

Em 9 de novembro de 1942, por meio do decreto nº 3971, de 02/10/1941, foi criada a penitenciária feminina do Distrito Federal, distante do presídio dos homens e ficou sob responsabilidade de freiras a parte de administração interna. Porém, a parte de guarda, transporte, alimentação, lavanderia e assistência médica ficava sob os cuidados da Penitenciária Central do Distrito Federal (PCDF). Porém, em 1955, a penitenciária saiu do controle das freiras e passa a ser administrada pela direção da PCDF. Em 1966 passa a ser chamada de Talavera Bruce, nome que permanece até os dias atuais.

Segundo Helps (2013), o fato das apenadas ficarem sob administração das freiras por um período no presídio do Distrito Federal, mostra uma visão de necessidade de correção através da religião e de busca de sua identidade como mulher que a sociedade espera:

[...] De acordo com o entendimento do Estado Brasileiro naquele período [década de 40], o problema das mulheres criminosas era, antes de ser uma questão social, que deve ser resolvida pelo Estado, era, na verdade, uma questão religiosa, uma catequização que, se não fora realizada em liberdade, seria na prisão. Tal catequização deveria ser capaz de educar a mulher infratora para o seu derradeiro papel, de esposa, mãe ou religiosa. (HELPS, p. 172, 2013)

Hoje existem vários presídios exclusivamente femininos, porém ainda há um número relevante de presídios mistos, conforme dados apresentados no primeiro capítulo deste trabalho. Esses presídios mistos são arranjos: presídios masculinos que possuem alas em que os apenados foram retirados para receber as presas. Portanto, nesses estabelecimentos não há instalações apropriadas para receber esse grupo. Percebe-se, com esses dados, que ainda não há uma mesma visão da presa como se tem do preso. O fato de não se considerar as necessidades próprias desse grupo mostra que como as apenadas são um grupo ignorado.

Em 1984, o cenário do sistema penitenciário brasileiro teve uma grande mudança com a Lei de Execução Penal - LEP (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984). Segundo Piori (2009), essa lei permitiu ver o preso em sua individualidade, permitiu o respeito aos direitos humanos e passou a proteger os direitos substantivos e processuais dos apenados. Segundo a autora, ainda há outra conquista: as penas alternativas. A partir da LEP os juízes poderiam optar por penas como serviços comunitários e fianças.

Entretanto, apesar desses avanços com a LEP, ainda há muitas questões a serem superadas. A superlotação em diversos presídios brasileiros e a maneira desumana que muitos vivem nesses estabelecimentos são algumas delas. Conforme o primeiro capítulo, sabemos o perfil das mulheres que vivem no cárcere e, sobre isso, Helps (2013) relata:

[...] Os objetivos ideológicos da prisão são uns, porém os objetivos reais são outros: a repressão seletiva da criminalidade e a organização da delinquência, como técnica política de garantir a submissão. Os objetivos ideológicos são fracassados, porém, os objetivos reais são profundamente vitoriosos, pois a lei penal é feita por uma classe e aplicada em outra, e as cadeias refletem o local no qual as classes inferiores são duramente reprimidas e a classe dominante tem sua imunização da criminalidade garantida. (HELPS, p. 169, 2013)

Desde a sua criação, a Lei de Execução Penal teve algumas alterações importantes para a população carcerária feminina. Entretanto, resalto que o ano dessas alterações: são bem recentes. Destaco:

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

[...]

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

[...]

§ 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão

recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. (Redação dada pela Lei nº 9.460, de 1997)

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

[...]

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009)

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009)

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

[...]

§ 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente: (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

I - não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

III - ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo

diretor do estabelecimento; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

V - não ter integrado organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018) (BRASIL, 1984)

Analisando o texto da lei citado acima, percebe-se que há um distanciamento entre a prática e o que deveria realmente acontecer. Ainda há estabelecimentos mistos e a lei diz que as presas devem ter espaços separados dos homens e instalações dotadas de berçários e creches. Nos levantamentos feitos em 2014 e 2016 pelo Ministério da Justiça, verifica-se que nem todos os estabelecimentos em que há mulheres há berçários e creches. Outra questão também, que irá ser melhor abordada no terceiro capítulo deste trabalho, é o atendimento especializado nas creches para os filhos das detentas: no campo de estudo desta pesquisa não há profissionais especializados. As mães se revezam durante o dia para cuidar das crianças. Infelizmente, há um hiato entre a lei e a realidade dos estabelecimentos penais brasileiros.

A ideia de prisões como local de reabilitação dos apenados pode ser vista pela perspectiva da educação dentro dos estabelecimentos penais e do trabalho que os apenados podem exercer. Além de serem mecanismos de promover possíveis mudanças de concepções de vida do indivíduo, podem ser utilizadas como remissão de pena. A educação irá ser melhor discutida no terceiro capítulo deste trabalho. Em relação ao trabalho, no *site* do Departamento Penitenciário do Paraná - DEPEN há a seguinte informação:

O Departamento Penitenciário do Paraná, por meio da Divisão de Educação e Produção (DIEPRO), em parceria com empresários de diversos setores, busca a ampliação da oferta de vagas em canteiros de trabalho. No primeiro semestre de 2018, estão instaladas 98 empresas e o DEPEN conta no total, com 420 canteiros de trabalho que atendem 31,19% das pessoas privadas de liberdade. (PARANÁ, 2019)

Em um relatório de agosto/2019 no *site* do DEPEN-PR, há informações que existem 392 mulheres no regime fechado no Paraná, destas 161 trabalham. Isto é, 41,07% das apenadas exercendo atividades relacionadas a trabalho. A média total dos estabelecimentos penais do Paraná (homens e mulheres) é de 30,88%. Em 2016, no levantamento

feito pelo Ministério da Justiça sobre a população carcerária feminina, 23% das apenadas paranaenses (total de todos os regimes) trabalhavam:

| UF | Mulheres trabalhando no sistema prisional | |
|--------|---|-----|
| | N | % |
| AC | 82 | 28% |
| AL | 89 | 23% |
| AM | 273 | 15% |
| AP | 43 | 40% |
| BA | 116 | 24% |
| CE | 217 | 18% |
| DF | 242 | 36% |
| ES | 263 | 24% |
| GO | 143 | 18% |
| MA | 93 | 29% |
| MG | 848 | 26% |
| MS | 599 | 41% |
| MT | 91 | 13% |
| PA | 196 | 26% |
| PB | 98 | 16% |
| PE | 318 | 19% |
| PI | NI | NI |
| PR | 614 | 23% |
| RJ | NI | NI |
| RN | 0 | 0% |
| RO | 252 | 35% |
| RR | 4 | 2% |
| RS | 820 | 42% |
| SC | 241 | 16% |
| SE | 146 | 65% |
| SP | 3.567 | 24% |
| TO | 22 | 11% |
| Brasil | 9.377 | 24% |

Tabela 16: PORCENTAGEM DE MULHERES QUE TRABALHAM NOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO EM 2016. FONTE: INFOPEN Mulheres – 2016.¹⁶

Na Lei de Execução Penal, destaco estes artigos que tratam sobre trabalho:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que

¹⁶ Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>, acesso em: 26/10/2019.

determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

[...]

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

[...]

Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado. (BRASIL, 1984)

Após essas informações, leis e dados estatísticos, nota-se que há bastantes mulheres que trabalham e que existe uma preocupação em inserir os apenados (homens e mulheres) em ofícios. Entretanto, aponto uma perspectiva histórica de Priori (2012):

As instituições penais para mulheres, a princípio, tanto na Europa quanto na América Latina, foram dirigidas por Irmãs de Caridade até passarem a ser administradas pelo Estado. Esses espaços de reclusão, a cargo das ordens religiosas, eram fortemente marcados pela construção discursiva de gênero. Essas marcas, ainda se fazem presentes nas penitenciárias femininas atuais, nas quais as habilidades domésticas, artesanato e trabalho na creche são, na grande maioria, as tarefas oferecidas e desempenhadas pelas detentas. (PRIORI, p. 824, 2012)

No site do DEPEN-PR (2019), em dos relatórios disponíveis, há a informação que as apenadas trabalham, em sua maioria, em canteiros próprios. Isto é, em ofícios dentro do próprio complexo. No Plano Estadual de Educação Prisional do Paraná (2012), há a informação que as presas que são mães e que permanecem na creche com seus filhos obtêm remissão de pena pelo período

que passam naquele espaço. Essas informações mostram que ainda há uma visão controversa da mulher encarcerada: elas mais trabalham fazendo atividades manuais e cuidando das crianças na creche. O trabalho dentro dos estabelecimentos penais deveria ser um espaço de reabilitação social para o preso ou presa. Esse cenário mostra o que se espera da mulher encarcerada e quais habilidades ela precisa para encarar a sociedade após cumprir sua pena.

4. EDUCAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

A ideia do cárcere de pessoas como forma de punição para aqueles que transgridem as leis e normas de determinada sociedade é bastante antiga. Tendo em vista o quão antiga é essa ideia, a educação dentro dos presídios é algo relativamente nova. No Paraná esse direito vem sendo garantido desde 1982:

Esta instituição [nosso campo de pesquisa] foi autorizada pelo Parecer nº 149/82 do Conselho Estadual de Educação que possibilitou à Secretaria de Estado da Educação implantar Cursos e Exames Supletivos, na forma do art. 64 da Lei nº 5692/71, para atendimento das Unidades Penais do Estado do Paraná, na conformidade das condições de execução da administração dos sistemas Educacional e Penitenciário. Dessa forma, desde 1982, antecedendo à Lei de Execução Penal, foram renovados convênios que amparam o funcionamento de Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos – CEEBJA, no interior de unidades penais. (PARANÁ, p. 81, 2012)

No Plano Estadual de Educação do Sistema Prisional no Paraná, feito em 2012, há um relato que retrata a situação vivida pela população carcerária:

Os principais problemas enfrentados nas prisões brasileiras como a superlotação, a deterioração da infraestrutura carcerária, a corrupção de agentes/policiais, a abstenção ou abuso sexual, o suicídio, a presença de tóxicos, a falta de apoio de autoridades governamentais, as rebeliões, a má administração carcerária, a falta de apoio de uma legislação digna dos direitos do preso-cidadão, a falta de segurança e pessoal capacitado para realizá-la e o alto índice de reincidência, (1998

aponta Magnabosco), demonstram que o Brasil está aniquilando qualquer possibilidade de que as pessoas em privação de liberdade venham a se recuperar e, ao mesmo tempo, desperdiça dinheiro público. (PARANÁ, p. 11, 2012)

Sabe-se que as condições que o apenado vive dentro de um presídio não são as mais favoráveis para que o mesmo se reabilite e faça a reinserção na sociedade como se espera. Por isso, entendo a necessidade de uma oferta efetiva de educação para a população penitenciária, a fim de mostrar um caminho alternativo daquele que antes era a única opção para a maioria deles.

Em uma conversa com a coordenadora das pedagogas do CEEBJA que visitei, em 14/08/2019, soube de um levantamento feito por ela própria: dos alunos que estudam, 10% retornam ao presídio. Porém, os que não estudam, 70% voltam. Entretanto, infelizmente, não é possível ofertar educação para todos, somente para os que estão no semiaberto. Isso porque os presos que estão nesse regime só podem estar no semiaberto se estiverem estudando. Já para ofertar educação para todos os presos do regime fechado, seriam necessários mais recursos humanos, material, espaço, entre outros componentes. No presídio feminino do nosso campo do estudo, cerca de 30% das mulheres têm estudado nos últimos anos. O que pelo visto não se entende é que a educação é uma ferramenta emancipadora e fundamental para esse grupo, vide os dados que a pedagoga forneceu sobre o número daqueles que voltam a cometer crimes depois que começam a estudar.

Abaixo há um gráfico apresentado em um relatório no site do DEPEN/PR (2017), com dados relativos às matrículas do segundo semestre de 2014 até o primeiro semestre de 2017 de todos os Centros de Educação de Jovens e Adultos do sistema penitenciário do Paraná:

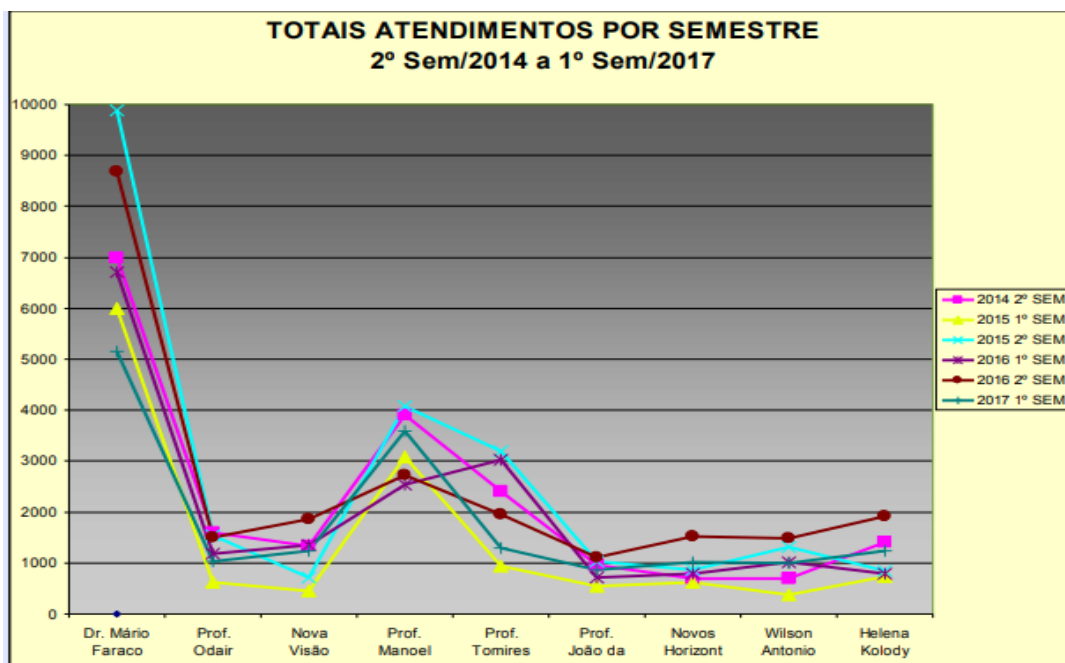


Gráfico 17: GRÁFICO COM DADOS RELATIVOS À MATRÍCULAS DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2014 ATÉ O PRIMEIRO SEMESTRE/2017 DE TODOS OS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ. FONTE: DEPEN/ Setor de Educação. ¹⁷

Há também uma tabela do mesmo relatório citado anteriormente, com a porcentagem de oferta de educação para a população carcerária. Em ambas se percebe um número pequeno, tendo em vista o dado que a pedagoga informou a respeito dos presos estudantes que não reincidem no mundo do crime.

¹⁷ Disponível em:

<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/EducacaoTrabalho/relatorio_2017.pdf> Acesso em: 03/09/2019.

Quadro 01 – Oferta educacional no Sistema Prisional de 2011 a 2017 em %

| MÊS | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|-----|------|------|------|------|------|------|------|
| Jan | 26% | 27% | 27% | 27% | 0% | 11% | 13% |
| Fev | 27% | 28% | 28% | 30% | 19% | 16% | 32% |
| Mar | 28% | 31% | 31% | 28% | 35% | 43% | 36% |
| Abr | 29% | 29% | 41% | 29% | 33% | 43% | 36% |
| Mai | 29% | 41% | 41% | 29% | 34% | 44% | 37% |
| Jun | 27% | 28% | 39% | 28% | 40% | 41% | 37% |
| Jul | 27% | 36% | 32% | 26% | 38% | 35% | |
| Ago | 30% | 38% | 33% | 25% | 42% | 45% | 36% |
| Set | 30% | 33% | 32% | 23% | 42% | 39% | 36% |
| Out | 33% | 38% | 33% | 24% | 39% | 38% | |
| Nov | 30% | 31% | 30% | 23% | 40% | 36% | |
| Dez | 30% | 43% | 27% | 23% | 36% | 32% | |

Quadro 18: GRÁFICO DA PORCENTAGEM DE OFERTA DE EDUCAÇÃO PARA A POPULAÇÃO CARCERÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS DO PARANÁ ENTRE 2011-2017. FONTE: DEPEN/ Setor de Educação. ¹⁸

Em 27/07/2019, pude entrevistar o responsável pela Educação de Jovens e Adultos na Secretaria de Educação do estado do Paraná. Estava no cargo há três meses naquele momento e quando perguntei sobre o que pensava a respeito da importância da educação na reinserção na sociedade do presidiário, disse:

A educação, além da cultura que traz pro preso que muitas vezes não teve essa oportunidade lá fora do sistema prisional, para muitos é a primeira vez que ele tá tendo o contato com a educação. A educação é a base na qual a gente pode tá profissionalizando esse preso, uma vez que ele sai do sistema prisional. É feito um monitoramento quando o preso sai do sistema, se ele não terminou a escolaridade dele, ele é direcionado para um dos CEEBJAs que funciona fora do sistema prisional para que ele de continuidade nos seus estudos. Tem vários casos do detendo que chega analfabeto (...). Ele foi alfabetizado, passou pelo ensino fundamental fase II, fez o ensino médio, passou no ENEM, fez faculdade e hoje é um empresário ou é um professor, é um

¹⁸ Disponível em:

<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/EducacaoeTrabalho/relatorio_2017.pdf> Acesso em: 03/09/2019.

advogado. Parece que funciona melhor pra quem tá lá dentro pra quem tá aqui fora (...). (Risos) (COORDENADOR, 2019)

A educação é um caminho para reinserção do apenado, segundo Onofre (2009, p 10), “nenhum homem [mulher] preso nasceu criminoso, delinquente ou imune a mudança”. Para Silva e Moreira (2015), a educação seria exclusivamente um meio em que o apenado tenha condições mínimas de estar páreo com os demais indivíduos da sociedade. Entretanto, conforme o primeiro capítulo dessa pesquisa, a maioria das detentas não tem um nível de educação elevado. Aponto para uma desigualdade de acesso e permanência para esse grupo no meio escolar.

Segundo relato da pedagoga do CEEBJA (2019), a relação dos apenados com as profissionais da educação (professores e pedagoga) que atuam no complexo são de extremo respeito. Os estudantes têm o benefício da remissão da pena e muitos deles conseguem concluir seus estudos. Então, acredito que os presos conseguem entender que o espaço da sala de aula é um ambiente de benefício para eles. Porém, não só pela remissão da pena, mas ela oportunidade de ter uma relação com o professor que ele não estabelece nos demais espaços do presídio.

No CEEBJA que visitei há oito pedagogas da escola, onze pedagogas das unidades penais, sessenta e dois professores, oito funcionários administrativos, dois funcionários gerais e quatro funcionários na direção do CEEBJA. Existem também dezessete funcionários que trabalham no projeto Proeduse (Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas): três pedagogas, três funcionários e onze professores.

Durante a entrevista realizada no CEEBJA, também foi relatado que nunca um professor ficou como refém em uma rebelião. Ocorreram casos em que os alunos chegaram até a avisar seus professores dias antes do fato. Nunca os espaços escolares foram danificados também. A sala de aula é um espaço muito importante para o apenado, segundo Onofre (2009):

O aprisionado necessita ter não somente suas necessidades básicas atendidas, pois esse empobrecimento material é visto como uma perda dolorosa, uma ameaça à sua imagem como membro da sociedade. Mesmo sendo restrita a sua oportunidade de fazer escolhas, no dizer

dos professores, a sala contribui no sentido de resgatar sua autonomia, num espaço em que está submetido a regras e comandos destinados a controlar o seu comportamento nos mínimos detalhes. (ONOFRE, p. 13, 2009)

A educação é um importante instrumento de devolução da identidade do preso. A pedagoga entrevistada (2019) relatou que os profissionais de ensino que atuam no CEEBJA visitado tem a seguinte visão: “A gente não chama o aluno de preso... “*Sua presa, sua isso, sua aquilo!*”. A gente trata como aluno”. Onofre (2009) pontua:

[...] Quando o aprisionado entra na prisão, deixa de ser cidadão e acaba estigmatizado pelo delito cometido. Ele passa a ser chamado pelo do número do processo ou da infração - ‘o que pegou o 12’, ‘aquele que assaltou o supermercado’, ou ainda ‘o que matou o motorista’. Assim, ao ser chamado por um número em vez de um nome; ser obrigado a gestos de respeito e subordinação quando se dirige aos funcionários; usar um uniforme - que não tem somente uma função simbólica, mas permite sem hesitação a sua identificação - e por ter cometido um crime, ele renuncia ao seu direito de pertencimento à sociedade, ao status de cidadão, a ser membro atuante da sociedade na qual vive. É esse vínculo de confiança perdido que o aprisionado busca estabelecer com o professor. (ONOFRE, p. 12, 2009)

Para um processo educacional mais efetivo, seria necessário uma integração e colaboração entre os profissionais que atuam no presídio. Entretanto, na fala da pedagoga entrevistada (2019) não é isso que ocorre:

[...] Dependendo da equipe de segurança, eles fazem corpo mole para chamar o pessoal pra vir pra aula, demoram pra trazer, a aula começa mais tarde (...) Ou assim, passam na cela e diz: “pessoal, estamos indo pra aula”, se tem uma presa colocando uma blusa, não esperam um minuto e já fecham a cela e aquela presa não vem mais. Qualquer motivo é motivo pra não ter aula (...) Então assim, nossa maior dificuldade é com a equipe de segurança. Porque, a segurança, na verdade, pune e a escola educa. São visões completamente diferentes. Eles têm suas razões em alguns momentos, porque se eles não tiverem uma segurança muito criteriosa eles podem perder o controle, até

porque eles têm pouco efetivo. Hoje é nítido que o sistema carcerário do Brasil inteiro conta com pouquíssimo efetivo. Não tem mais concurso para agente penitenciário, o pessoal tá se aposentando (...). Aí, o que acontece? Às vezes, não é nem má vontade da equipe, às vezes a gente chega na escola, os professores chegam na escola, a guarda que faz a movimentação faltou. Não tem outra para substituir. Aí aquele dia não tem aula. (PEDAGOGA, 2019)

A pedagoga ainda relatou sobre relação dos docentes com a equipe de saúde que atende o complexo:

A gente não tem contato, por exemplo, com os médicos, com os psicólogos, com os assistentes sociais. Por quê? Porque não dá tempo! Não tem como reunir esse pessoal, estar conversando (...). Porque eles têm uma demanda de trabalho gigantesca. Para você ter uma ideia, o atendimento médico na feminina é uma vez por semana. E nós temos um índice de que 70% das presas usam medicamento para dormir, para depressão, para ansiedade. Como é que o médico vai atender a escola, com a demanda da escola, se ele tem uma demanda de um presídio inteiro para atender? Como é que a psicóloga vai conversar com os professores, passar o perfil das alunas, se ela tem uma fila de semanas para atender e não dá conta? Então, essa falta de integração existe muito mais por dificuldade de recurso humano, por dificuldade realmente de pessoal efetivo, dificuldade de tempo, do que por má vontade das pessoas, mas ela existe. (PEDAGOGA, 2019)

O CEEBJA que é localizado no Paraná oferta turmas de alfabetização, ensino fundamental fase I e II e ensino médio. Para os presos que querem estudar, é feito um levantamento documental para se verificar até qual etapa ele estudou. Se não for encontrado nenhum registro, é feita uma avaliação para classificá-lo. Segundo a pedagoga entrevistada, essa é a única avaliação feita pelos apenados. A forma de os avaliar é feita através de atividades diárias.

Então, o professor faz uma prova de classificação e classifica ela em um nível de acordo com a nota que ela tira. Então, digamos que ela tirou 75% de nota naquela prova, ela vai fazer o oitavo e o nono ano só do ensino fundamental. Então, o ensino vai ser individualizado para aquela etapa que ela precisa cumprir. A carga horária, conseqüentemente, de

cento e vinte horas vai mudar para trinta e seis horas, digamos assim. Depende de cada disciplina, de cada carga horária. E aí, elas são avaliadas através de atividades. Então, a prova existe só para classificar. E, no dia-a-dia, o professor se utiliza de atividades. Aí, depende de cada nível. Por exemplo, se ela tem que fazer história, do sexto ao nono ano, o professor tem que ter quatro atividades. Se ela tem que fazer história, do sétimo ao nono ano, três atividades. Se ela tem que fazer só o nono ano de história, ela tem que fazer uma atividade avaliativa. Aí, a média, mínima, é seis. Se ela atingir seis nessas atividades ela conclui a disciplina. (PEDAGOGA, 2019)

Na entrevista do coordenador da SEED, perguntei qual era a formação necessária para os profissionais que trabalhavam no sistema prisional. Sua resposta foi:

Essa seleção é via um edital específico. Então, é feito um concurso público próprio para quem tem interesse em trabalhar no sistema prisional. Na verdade, ele é mais difícil de passar do que em um próprio concurso geral do estado para professores. Então, é levado em consideração a titulação (...). Então, a gente pode dizer que a nata dos professores do estado está no sistema prisional. São os professores mais qualificados, com o melhor currículo que se dispõe a trabalhar no sistema prisional. Caso eles passem na prova, passem na análise de currículo, ainda tem uma visita e uma entrevista para conhecer a realidade para ver se realmente ele quer trabalhar no sistema prisional. Muitos, mesmo sendo aprovados, desistem. (COORDENADOR, 2010)

Questionei a pedagoga (2019) sobre as presas grávidas e as que tem a tutela de seus filhos dentro do presídio: se elas conseguem estudar como as outras. Ela explicou que as presas que estudam são as que tomam banho primeiro e saem da cela cedo para ir para as salas de aula, e muitas vezes as grávidas optam por não querer estudar pelo transtorno. Há poucas estudantes gestantes no presídio, segundo a pedagoga. Referente sobre as que já tem seus filhos a situação se repete, ela relatou:

Então, você imagina uma mãe, tem que amamentar, tem que ter uma guarda especificamente pra buscar essa mãe, levar pra amamentar, trazer de volta (...). E ela sabe que não tem suporte de pessoal pra

cuidar desse bebê (...). Então, elas cuidam dos bebês de dia. E elas até preferem. Por quê? Porque é na creche, não é na cela, não em um espaço apertado, tem um espaço ao ar livre nessa creche (...). Então assim, também é muito bom pra elas enquanto detentas estar nesse espaço que não a cela "trancafiada". (PEDAGOGA, 2019)

As crianças que residem no presídio com suas mães no complexo do nosso campo de pesquisa vivem na creche, que já tem aproximadamente trinta anos de existência. A pedagoga (2019) explicou:

Então antes o que acontecia: o ônibus escolar vinha buscar essas crianças e, essas crianças, iam para a creche aqui perto [...], eram distribuídas por escolas aqui próximas. Então, elas iam estudar e voltavam para o presídio, num local próprio. Existe dentro do presídio feminino uma escola pequena que é considerada creche do presídio feminino, onde essas crianças ficam; elas não ficam nos alojamentos junto com as mães. (PEDAGOGA, 2019)

Sobre o destino das crianças que residem no complexo visitado, a pedagoga entrevistada relata uma realidade distinta da que é prevista em lei. Conforme previsto em lei, a criança poderia permanecer com sua mãe até os sete anos incompletos, entretanto, segundo ela, os juízes tem tido um outro entendimento e as crianças têm ficado menos tempo no complexo. A pedagoga relatou seu ponto de vista sobre a realidade dessas crianças:

[...] A criança perde sua privacidade, perde sua característica de família. Ali [no complexo] não é uma família. É um monte de pessoas com valores diferentes, com perfis diferentes. Então, ela tem, entre aspas, uma escola vinte quatro horas, quando o normal para uma criança é ter a escola e uma casa. Então, na verdade, a casa dela é a escola. Então, ela perde um pouco essa característica de identidade de casa, de família, de liberdade, porque é uma presa. Ela está trancafiada entre quatro paredes! Ela não pode ir para o shopping comprar um sorvete, ela não pode passear na rua (...). Claro que isso não é bom para a criança! Nesse ponto eu concordo no que os juízes determinam hoje que é melhor pra criança ficar na casa com os avós, com os tios, com os primos que possam criar e ter toda essa liberdade do que estar dentro do presídio. É assim que os juízes têm pensado ultimamente e é

por isso que não tem, pode ter, mas não tem. Por outro lado, é ruim. Por quê? Porque, geralmente, as mães novas, elas são presas (...). O perfil das mães novas, geralmente, é tráfico de drogas. E, geralmente, o tráfico de drogas não nasce com a mulher, nasce com o pai do bebê. Então, geralmente, é o marido ou namorado (...). A maioria das vezes é até o namorado ou companheiro que é o traficante ou que é o entregador das drogas e a mulher é presa em consequência disso ou porque trabalha junto ou algumas até porque não tem o que fazer quando a polícia bate na casa, elas estão lá e são levadas. Às vezes até como autora, como a parte principal mesmo sem ser. Então, se a gente pensar que essa criança vai voltar para uma família onde tem venda de drogas, de armas, onde os valores são totalmente distorcidos, é melhor ela ficar com a mãe. Então, eu penso que não é melhor nem uma coisa, nem outra. O ideal é que essa criança tivesse uma família estruturada. Eu concordo com os juízes quando eles dizem que fora da cadeia é melhor para preservar a liberdade da criança, porque ela não tem culpa de nada. E discordo quando não é feito um estudo de caso para cada situação que a criança vai ser devolvida. Porque, infelizmente, às vezes lá fora ela está menos protegida do que aqui dentro com sua mãe na creche. (PEDAGOGA, 2019)

Esse atendimento em creche é garantido pela Lei de Execução Penal (lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), no artigo 11: “Aos menores de 0 a 6 anos, filhos de preso, será garantido o atendimento em creches e em pré-escola” (BRASIL, 1984). O Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional No Paraná (2012) indica que:

[...] A penitenciária de mulheres seja dotada de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos e que a creche terá como finalidade assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa, com atendimento realizado por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas com horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável. (PARANÁ, p. 133, 2012)

Há uma organização para que as mães fiquem na creche junto com as crianças e de noite agentes penitenciários ficam na creche com os menores,

conforme o Plano Estadual (2012) aponta:

As mães internas com bebês até 6 meses, em razão do período de aleitamento materno, permanecem com seus filhos 24 horas, passando o período do dia no CEI e o período da noite, na galeria própria. Quanto às mães dos bebês acima de 6 meses, essas permanecem no Centro de Educação [...], organizadas em dois grupos, sendo um pela manhã e outro à tarde, em uma escala de trabalho. (PARANÁ, p. 134, 2012)

Indico, entretanto, uma divergência: na LDB (Lei de Diretrizes e Bases - 1996) e na própria LEP (2009), citada anteriormente, há apontamentos para uma oferta da educação infantil para as crianças menores de seis anos, incluindo as que estão dentro do presídio vivendo junto com as suas mães. E o CEI que existe dentro do complexo, que é o nosso campo de pesquisa, não tem cunho pedagógico, conforme citação do Plano Estadual (2012) feita acima. No plano também há um apontamento para uma mudança de concepção:

Nesse sentido, para assegurar esses pressupostos, o Centro de Educação Infantil [...] deverá ofertar a Educação Infantil em período integral, de no mínimo 7 horas, por meio de ações pedagógicas realizadas por professores, que articulem a função indissociável do cuidar e educar às especificidades e individualidades da criança. Esse trabalho pedagógico deverá ser realizado por professores com formação específica na área da Educação, conforme legislação educacional vigente, para o desenvolvimento de práticas para e com crianças de 0 até 6 anos (5 anos, 11 meses e 29 dias). Práticas essas que exigem um constante aperfeiçoamento dos professores por meio de formação em exercício que considere as especificidades desse atendimento educacional. (PARANÁ, p 135, 2012)

A legislação que norteia a educação para os apenados é a LEP (Lei de Execução Penal) de 1984 que foi atualizada em 2009. Destaco os artigos:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou

educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

[...]

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. (BRASIL, 1984)

Destaco o artigo da LEP que trata da remição da pena através do estudo:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

[...]

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias (BRASIL, 1984)

Outro documento importante para a educação dentro dos presídios é a resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994. Destaco um artigo desta resolução:

Art. 40. A instrução primária será obrigatoriamente ofertada a todos os presos que não a possuam.

Parágrafo Único – Cursos de alfabetização serão obrigatórios para os analfabetos. (BRASIL, 1994)

As Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais, de 2009, também é um documento norteador. As diretrizes foram importantes por obrigarem os estados a terem o seu próprio Plano Estadual de Educação nas Prisões, do qual emerge o projeto político pedagógico. Sobre o assunto, o coordenador disse na entrevista:

Cada CEEBJA elabora sua própria proposta política pedagógica, ela é baseada na proposta da SEED [Secretaria Estadual de Educação], mas é adaptada para a realidade do sistema prisional. Então a equipe pedagógica do CEEBJA prisional se reúne, quando há essa intenção de ter esse atendimento, e eles desenvolvem uma proposta pedagógica própria. (COORDENADOR, 2019)

Segundo Silva e Moreira (2015):

[...] O PPP [projeto político pedagógico] das prisões possibilita a salutar complementaridade entre a legislação educacional e legislação penal - LDB e Lei de Execução Penal -, favorece a articulação entre políticas sociais - Educação, Trabalho, Saúde, Segurança Pública e Serviço Social -, potencializa a sinergia entre duas ciências - Pedagogia e Direito Penitenciário - e mobiliza distintos campos profissionais - professores e agentes penitenciários - em torno de objetivos comuns. (Silva e Moreira, p. 2, 2015)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, garante em seu texto a oferta obrigatória do ensino gratuito da educação básica. Entretanto, não fala especificamente da educação dentro do sistema prisional. Ressalto o artigo:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

[...]

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola. (BRASIL, 1996)

Conforme apontamentos feitos acima, há um hiato entre a lei e o que realmente acontece. A oferta de educação dentro do sistema penitenciário deveria ser para todos, vide os aparatos legais citados acima. Entretanto, não é o que ocorre. E é uma realidade que se repete: fora no presídio, esse grupo também não teve as mesmas oportunidades de acesso à escolarização

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a elaboração desta pesquisa, reflito sobre a ausência de uma formação que prepara o pedagogo para atuar nos estabelecimentos penais. Muitos dos conhecimentos adquiridos neste processo são muito específicos e, muito provavelmente, não são debatidos no decorrer do curso dos futuros profissionais. Quando entrevistei a pedagoga do CEEBJA de um complexo penal aqui do estado do Paraná, pude observar em alguns momentos uma falta de sensibilidade para aspectos importantes sobre a temática. Em vários momentos de sua fala, a pedagoga chama mulheres que estão presas do complexo e que estudam no CEEBJA de “presas”, mesmo quando vai se referir às questões pedagógicas: “[...] Nós oferecemos a fase dois, que é do sexto ao nono ano e o ensino médio. Então, essa presa é chamada e nós fazemos uma pesquisa da onde parou e qual disciplina ela não ainda tem.” (PEDAGOGA, 2019).

Em outro momento, a pedagoga se contradiz:

[...] A secretaria de educação não vê o preso como preso, vê o preso como aluno. A gente não chama o aluno de preso (...). “Sua presa, sua isso, sua aquilo!”. A gente trata como aluno. Para nós é uma escola. Nós estamos lá fazendo o papel de professor, de educador. (PEDAGOGA, 2019)

A visibilidade da mulher no cárcere como um indivíduo dotado de direitos, não só como mais um número do sistema penitenciário brasileiro, é indispensável. Cada uma dessas mulheres não é mais um número da estatística: são um grupo com necessidades e características próprias. No primeiro capítulo deste trabalho, pode-se ver que há particularidades comuns nos estados da federação: o que apontam para políticas públicas voltadas para essa população.

Infelizmente, traçar esse perfil de maneira atualizada é difícil. Quando decidi fazer esta pesquisa tentei entrar em contato com os órgãos responsáveis do estado do Paraná e obtive respostas fragmentadas e atrasadas. Não consegui sequer saber quantas detentas tinham no complexo que visitei durante o processo de levantamento de dados. Em 2014, foi feito o primeiro levantamento

de dados sobre a população carcerária feminina brasileira pelo Ministério da Justiça e, posteriormente, foi feito outro em 2016: documentos estes que foram utilizados como base para este trabalho.

Outro ponto relevante é o histórico de como se instituiu os presídios femininos e de como se via (ou ainda se vê) as “mulheres criminosas”. Sem dúvida, desde o primeiro presídio no século XIX, há um machismo estrutural envolvendo a história desse grupo. Entretanto, o que é mais preocupante é que no século XXI ainda há práticas ultrapassadas: no século passado acreditava-se que as mulheres que cometiam crimes estavam tendo comportamentos masculinizados. E, infelizmente, o que parece é que ainda há a presença de crenças parecidas na sociedade: segundo dados apresentados nesta pesquisa, 17% dos estabelecimentos penais em que as apenadas vivem são mistos (BRASIL, 2016). Sendo que, estes espaços são nada mais que arranjos de presídios masculinos adaptados. É necessário entender que sim, existem mulheres vivendo no sistema penitenciário e elas precisam de visibilidade.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. **Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Conselho Nacional de Justiça**. 1. Ed – Brasília: 2016. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/documento-regras-de-bangkok.pdf>> Acesso em 10/04/2019.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em 30/03/2019.

BRASIL. Lei Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em 16/09/2019.

BRASIL. Lei nº 11.942, De 28 de maio de 2009. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-11942-28-maio-2009-588524-publicacaooriginal-113114-pl.html>> Acesso em 03/05/2019.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm> Acesso em 03/05/2019.

BRASIL. Resolução Nº 14, De 11 De Novembro De 1994. Dispõe sobre Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Disponível em: <<http://www.crpssp.org.br/interjustica/pdfs/regras-minimas-para-tratamento-dos->

presos-no-brasil.pdf> Acesso em 03/09/2019.

FONSECA, Anderson Lobo; BRAGA, Felipe Eduardo Lázaro; SILVA, Mariana Lins de Carli; CAMARA, Mariana Varela; MARCONDES, Nina Cappello; LIMA, Raquel da Cruz. Mulheres em prisão: desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres. **Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC**. São Paulo, 2017. Disponível em: <http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio_final_online.pdf> Acesso em 24/04/2019.

HELPE, SINTIA SOARES. Mulheres na prisão: uma reflexão sobre a relação do Estado brasileiro com a criminalidade feminina. **Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**. 2013: v.2, n.3. Disponível em: <<file:///C:/Users/raphaeli.paoleschi/Documents/19015-61945-1-PB.pdf>> Acesso em: 21/10/2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua**. Brasil, 2018. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?=&t=resultados>> Acesso em 16/10/2019.

ONOFRE, ELENICE MARIA CAMMAROSANO. Educação escolar na prisão na visão dos professores: um hiato entre o proposto e o vivido. **Reflexão e Ação**. 2009, v. 17, n. 1. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/836>> Acesso em 16/09/2019.

ONOFRE, ELENICE MARIA CAMMAROSANO; JULIÃO, ELIONALDO FERNANDES. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Educação e Realidade**. 2013, v. 30, n.1. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/30703>> Acesso em: 16/09. PARANÁ. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ (DEPEN). **Educação Básica e Qualificação Profissional**. Paraná, 2019. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=226>>

Acesso em: 03/09/2019.

PARANÁ. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ (DEPEN). **Estatísticas do Trabalho - 2019**. Paraná, 2019. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=329>>

Acesso em: 21/10/2019.

PARANÁ. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ (DEPEN). **Estatísticas da Educação 2019**. Paraná, 2019. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=328>>

Acesso em: 03/09/2019.

PARANÁ. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ (DEPEN). **Leis, Portarias, Resoluções e demais documentos referentes à Educação no Sistema Prisional**.

Paraná, 2019. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=254>>

Acesso em: 03/09/2019.

PARANÁ. Plano Estadual De Educação No Sistema Prisional Do Paraná. Secretaria De Estado Da Educação Do Paraná. Secretaria De Estado Da Justiça, Cidadania E Direitos Humanos. 2012. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/EducacaoeTrabalho/planoedu.pdf>>

Acesso em: 03/09/2019.

PENNA, Marieta Gouvêa de Oliveira. Exercício docente na prisão: apontamentos sobre aspectos do habitus do professor. **Praxis Educativa**. 2006, v. 1, n. 2. Disponível em: <<https://www.revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/283>>

Acesso em 16/09/2019.

PRIORI, Claudia. **Mulheres Infratoras e o Sistema Prisional: Uma Discussão Prévia**. In: Congresso Internacional de História. Maringá: UFPR, setembro/2009.

Disponível em:
<<https://pdfs.semanticscholar.org/baf1/2b97aeaa5b48880579d961dbfee8c848577a.pdf>> Acesso em: 21/10/2019.

PRIORI, Claudia. Mulheres fora da lei e da norma: controle e cotidiano na Penitenciária Feminina do Paraná (1970-1995). **Diálogos (Maringá. Online.** Maio.-agosto./2012: v. 16, n.2, p. 821-827. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/3055/305526885021.pdf>> Acesso em: 21/10/2019.

SANTOS, Thandara; VITTO, Renato Campos Pinto. Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN - Mulheres. **Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Brasília, 2014. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf> > Acesso em 30/03/2019.

SILVA, Roberto da. MOREIRA, Fábio Aparecido. Educação em Prisões: apontamentos para um Projeto Político Pedagógico. **Semana Pedagógica - 2º semestre: Escolas de Educação Básica no Sistema Prisional do Paraná (Anexo 1).** Paraná, 2015. Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/set_2015/anexo1_prisionais_sp2015_2sem.pdf>

ULTCHAK, Agda Cristina; BORTOLOZZO, Ana Rita Serenato; TANTOS, Antoliana Pestana; FREITAS, Eliz Silvana De; MANOSSO, Joselene Althaus; PINTO, Margareth De Fatima. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ (DEPEN). **Relatório Educação Sistema Prisional Do Paraná .** Paraná, 2017. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/EducacaoeTrabalho/relatorio_2017.pdf > Acesso em: 03/09/2019.

7. ANEXOS

7.1 Entrevista 1: realizada com um professor, coordenador da EJA na Secretaria de Educação do Paraná, em 29/07/2019.

01- Então, você poderia se apresentar, por favor?

Boa tarde, eu sou o professor M. Eu sou o coordenador de Educação de Jovens e Adultos do estado do Paraná. A gente cuida de toda parte pedagógica que envolve jovens e adultos, tanto no sistema prisional, quanto na socioeducação, como das pessoas como um todo.

02- Há nove CEEBJAs que atendem as unidades prisionais no estado do Paraná. Há um projeto político pedagógico para esses centros?

Sim. Cada CEEBJA elabora sua própria proposta política pedagógica, ela é baseada na proposta da SEED, mas é adaptada para a realidade do sistema prisional. Então a equipe pedagógica do CEEBJA prisional se reúne, quando há essa intenção de ter esse atendimento, e eles desenvolvem uma proposta pedagógica própria.

03- Há uma especificidade nesses projetos para as presas mulheres que estão com a custódia de seus filhos no presídio?

Sim. As presas têm um atendimento diferenciado, inclusive nós temos professores que se especializaram nesta área para dar um atendimento pedagógico voltado para a realidade dessas mães.

04- Como ocorre a seleção dos profissionais, professores e pedagogos, que atuam nos presídios?

Essa seleção é via um edital específico. Então, é feito um concurso público próprio para quem tem interesse em trabalhar no sistema prisional. Na verdade, ele é mais difícil de passar do que em um próprio concurso geral do estado para professores. Então, é levado em consideração a titulação (...). Então, a gente pode dizer que a nata dos professores do estado está no sistema prisional. São

os professores mais qualificados, com o melhor currículo que se dispõe a trabalhar no sistema prisional. Caso eles passem na prova, passem na análise de currículo, ainda tem uma visita e uma entrevista para conhecer a realidade para ver se realmente ele quer trabalhar no sistema prisional. Muitos, mesmo sendo aprovados, desistem.

05- Qual é o método utilizado? Quais as formas metodológicas utilizadas na EJA dentro do presídio?

A proposta metodológica mais usada é a andragogia. Andragogia é uma forma de você lidar com o aluno adulto, aquele aluno que já tem uma experiência de vida. Então, a andragogia tenta adaptar todo conteúdo, todos os currículos, de uma forma que seja mais condizente com a realidade do preso, do detento.

06 – A respeito especificamente do presídio feminino do nosso campo de pesquisa, você acredita que há uma integração entre os professores e a equipe multiprofissional que atua no presídio? Você acredita na importância dessa integração?

Essa integração existe, afinal os presos eles têm que ser deslocados das suas celas pelos agentes penitenciários até a sala de aula. E na sala de aula ele é atendido pelo professor. Então, assim, a equipe ela trabalha o ano todo para tentar desenvolver a parte educacional do aluno que tá no sistema prisional. Então, aquele aluno que não tem um bom desempenho, ele tem uma atenção maior do que os outros. São feitas reuniões semanais, é colocado a realidade de cada estudante, onde senta a equipe pedagógica, os professores e os agentes penitenciários, para ver qual a melhor maneira de atender esse aluno.

07- Qual a importância da educação na reinserção dos presos na sociedade, no seu ponto de vista?

A educação, além da cultura que traz *pro* preso que muitas vezes não teve essa oportunidade lá fora do sistema prisional, para muitos é a primeira vez que ele ta tendo o contato com a educação. A educação é a base na qual a gente pode ta profissionalizando esse preso, uma vez que ele sai do sistema prisional. É feito um monitoramento quando o preso sai do sistema, se ele não terminou a escolaridade dele, ele é direcionado para um dos CEEBJAS que funciona fora do

sistema prisional para que ele dê continuidade nos seus estudos. Tem vários casos do detento que chega analfabeto (...). Ele foi alfabetizado, passou pelo ensino fundamental fase II, fez o ensino médio, passou no ENEM, fez faculdade e hoje é um empresário ou é um professor, é um advogado. Parece que funciona melhor pra quem tá lá dentro pra quem ta aqui fora (...). (Risos)

08- No seu ponto de vista, qual a importância da educação no presídio?

Bom (...). Primeiro lugar que ele [o preso] é tratado como aluno e não como detento. Os agentes penitenciários chamam eles de “vagabundo”, “ladrão” (...). Professor chama ele pelo nome. Aí já cria uma identidade e uma questão de respeito. Todas as rebeliões que teve no presídio [do nosso campo de pesquisa] [...], nunca um professor foi agredido. Inclusive na última, eles fizeram um cordão de isolamento para que ninguém mexesse nos espaços onde tinham sala de aula. Eles quebraram o presídio inteiro e as sala de aula ficaram intactas. Nenhum professor (...). Encostaram um dedo (...). Então, a educação no presídio serve para dar pra ele um norte. Acho que dá esperança. Sem falar que o aluno que ta estudando tem sua pena reduzida. E, como eu falei, para muitos pode ser o primeiro contato de qualidade com a educação.

7.2 Entrevista 2: realizada com uma pedagoga no CEEBJA do nosso campo de pesquisa, em 14/08/2019.

01 – Você poderia se apresentar?

Olá, meu nome é M. R. da S. B., eu sou coordenadora das pedagogas do CEEBEJA [...]. O CEEBEJA [...] possui dois mil alunos e ele atende à onze unidades prisionais. Então, os alunos não vêm à sede do CEEBEJA. A sede do CEEBEJA funciona com professores, com pedagogos e nos horários de aula eles se deslocam para várias unidades prisionais: PCE que é penitenciária central do estado, penitenciária feminina, o semiaberto (...). Para as onze localidades que abrangem o sistema penitenciário de [...]. E esse ano eu estou na coordenação geral das pedagogas.

02- Há um controle da frequência, especificamente das presas? Qual o

procedimento quando as presas gestantes e as mulheres que estão no puerpério têm o interesse de estudar?

Na verdade é assim, antigamente nós tínhamos uma organização dentro da cadeia feminina, até uns quatro anos atrás, onde as crianças ficavam no presídio feminino até sete anos de idade quando elas ingressaram no 1º ano do fundamental, *aí* geralmente o juiz conseguia uma transferência delas para a família, *digamos assim*. Hoje não existe mais essa situação. Então antes o que acontecia: o ônibus escolar vinha buscar essas crianças e, essas crianças, iam para a creche aqui perto [...], eram distribuídas por escolas aqui próximas. Então, elas iam estudar e voltavam para o presídio, num local próprio. Existe dentro do presídio feminino uma escola pequena que é considerada creche do presídio feminino, onde essas crianças ficam; elas não ficam nos alojamentos junto com as mães. Hoje o juizado tem uma outra leitura: ele geralmente deixa o bebê até um ano de idade com a mãe, que é o tempo de amamentação, e depois já procura a família, para que a família faça a acolhida dessa criança enquanto essa mãe está presa. Então, hoje nós não temos, por exemplo, crianças de três, quatro, cinco anos estudando junto com suas mães (...). Nós temos os bebês juntos com suas mães. Respondendo a primeira pergunta que você fez: elas podem estudar? Podem. O que acontece: existe uma pedagoga da escola, ela sai aqui [...], vai todo dia para o presídio feminino. Época de matrícula ela chama todas as presas que têm intenção de fazer matrícula. Então, essas presas fazem a matrícula e a gente faz uma pesquisa na escola, porque aqui é educação de jovens e adultos; então a gente faz uma pesquisa se ela já estudou em outra escola, em que ano que parou, se parou no sexto ano (...). Nós oferecemos a fase um, que é a alfabetização, é um único CEEBEJA do Paraná que tem alfabetização do primeiro ao quinto ano. Nós oferecemos a fase dois, que é do sexto ao nono ano e o ensino médio. Então, essa presa é chamada e nós fazemos uma pesquisa da onde parou e qual disciplina ela não ainda tem. Ela é matriculada nas disciplinas que ela precisa. E ela faz a carga horária que ela precisa para cumprir aquela disciplina ou aquela etapa do ensino fundamental ou da educação básica. Claro que não existe espaço para todas as presas, mas geralmente quem tem a intenção de estudar consegue escola. Existe também internamente (...). Porque assim, a LEP [*Lei de Execução Penal*], a lei prevê que todas as presas têm que estudar. Isso não acontece, *ta?* Acontece só na UP, que

é unidade de progressão masculina, que todos os detentos são alunos. Nos outros presídios é assim: 20, 30% (...) Tem presídio que menos de 10% da população carcerária consegue estudar. Por quê? Por questão de espaço físico, por questão de segurança, por questão de horário, de organização interna da cada unidade penal (...). Então depende muito. As meninas, nós temos mais ou menos, aproximadamente, 37%, as estatísticas ficam assim: 35 37,33 (...) Mas entre 30 a 38% no máximo da população carcerária feminina estudando nos últimos anos. Então, nós temos *aí*, para você ter uma ideia, geralmente, em torno de 380 à 550, 600 detentas. E 30%, aproximadamente, disso frequentam a escola. Então, a escola tem no período da manhã, tem no período da tarde, não são todas as disciplinas. Então, por exemplo, em um semestre: hoje nós temos lá seis disciplinas. Temos a fase I, alfabetização; temos algumas disciplinas do fundamental e algumas do médio. *Aí* no próximo semestre, vão novas disciplinas pra lá. Há um rodízio entre os professores para que possam ser ofertadas todas as disciplinas em todos os presídios. A presa grávida tem prioridade de estudo? Não, não existe essa regra como prioridade, mas ela tem o direito a estudar. Então, se ela quiser frequentar escola, se ela não tiver ainda formação completa, porque algumas dessas detentas já têm o ensino médio completo (...). Se elas tiverem o ensino médio completo elas podem fazer a remissão pela leitura, que é uma remissão (...). Elas podem ler um livro com a professora, elas têm um mês pra ler o livro, fazer uma resenha, a professora corrige, elas refazem a resenha, a professora corrige, elas refazem de novo e isso dá uma carga horária de remissão de pena pra elas. Então, quem tem o ensino médio completo pode fazer isso, se não vem pra aula normalmente. Posso de dizer que temos pouquíssimas grávidas frequentando a escola, porque elas não querem. Porque ali existe toda uma dinâmica de levantar cedo, porque a segurança passa bem cedo, elas têm que tomar banho primeiro, elas têm que se organizar pra poder vir pra escola (...). Porque quando eles chamam o alojamento, o alojamento tem que todo junto. Porque é uma guarda para trazer várias pessoas. Então, nós temos poucas grávidas. E, geralmente, quando ela ganha o neném ela não frequenta mais a escola. Ela pode frequentar a escola, claro, é um direito dela. A gente quer que frequente, não quer perder aluno. Mas o que acontece: a creche não tem suporte de pessoal, de recursos humanos, para cuidar das crianças. Então, o que acontece: a mãe grávida ela ganha o neném no CMP, que é o Complexo

Médico Penal. Então, ela é tirada do presídio feminino na hora do parto, na hora dos exames, das consultas. É levada pelo carro próprio, é conduzida pelo Complexo Médico Penal, ela ganha o neném lá, três dias depois ela volta para o presídio feminino com o bebê. Esse bebê não pode ficar na cela comum. Então, ele vai para essa creche, para o berçário dessa creche, que fica logo na entrada (...). Dentro do presídio, mas logo na entrada. Bem separado do pátio, de outras meninas. E *aí*, o que acontece?! Como não tem pessoal suficiente para cuidar, as mães têm o direito de ficar com o bebê o dia todo cuidando e a noite elas voltam para cela e *aí* tem algumas guardas que dormem e que cuidam só a noite dessas crianças. Mas todo esse período de amamentação, de trocar fralda, cuidar, de tomar sol com o bebê são as próprias mães que fazem. E *aí* elas não abrem mão disso pra ficar na escola. Porque a partir do momento que elas vão pra escola, elas não podem ficar indo e saindo, por exemplo. Então a amamentação já complica (...). Por quê? Por que elas não podem? Porque não pode ter uma *andança* de pessoas no presídio. Então, por exemplo, se elas querem ir ao banheiro, elas precisam de uma guarda *pra* ir ao banheiro. Então, você imagina uma mãe, tem que amamentar, tem que ter uma guarda especificamente *pra* buscar essa mãe, levar pra amamentar, trazer de volta (...). E ela sabe que não tem suporte de pessoal *pra* cuidar desse bebê (...). Então, elas cuidam dos bebês de dia. E elas até preferem. Por quê? Porque é na creche, não é na cela, não em um espaço apertado, tem um espaço ao ar livre nessa creche (...). Então assim, também é muito bom pra elas enquanto detentas estar nesse espaço que não a cela *trancafiada*.

03- Segundo algumas informações que eu li, as crianças deveriam ficar até os sete anos incompletos no presídio com as mães. Entretanto você comentou na resposta anterior que as crianças não têm ficado até essa idade aqui no complexo. O que você pensa a respeito?

Há duas situações (...). O que eu penso a respeito é que deveria ser, o ideal, o que eu acredito, o que deveria acontecer é a juíza determinar um estudo de caso *pra* determinar o que é melhor para essa criança. Por exemplo: há casos que realmente (...). Presídio não é bom para nenhuma criança, realmente. Vamos partir desse princípio. Presídio, ela tá fechada entre quatro paredes, ela *ta* sendo comandada por uma equipe de segurança que vai fazer eles fazerem fila para

entrar no ônibus, vai fazer fila pra escovar o dente, vai ter horário pra tudo.. Quer dizer, a criança perde sua privacidade, perde sua característica de família. Ali não é uma família. É um monte de pessoas com valores diferentes, com perfis diferentes. Então, ela tem, entre aspas, uma escola vinte quatro horas, quando o normal para uma criança é ter a escola e uma casa. Então, na verdade a casa dela é a escola. Então, ela perde um pouco essa característica de identidade de casa, de família, de liberdade, porque é uma presa. Ela está *trancada* entre quatro paredes! Ela não pode ir para o shopping comprar um sorvete, ela não pode passear na rua (...). Claro que isso não é bom para a criança! Nesse ponto eu concordo no que os juízes determinam hoje que é melhor pra criança ficar na casa com os avós, com os tios, com os primos que possam criar e ter toda essa liberdade do que estar dentro do presídio. É assim que os juízes têm pensado ultimamente e é por isso que não tem, pode ter, mas não tem. Por outro lado, é ruim. Por quê? Porque, geralmente, as mães novas, elas são presas (...). O perfil das mães novas, geralmente, é tráfico de drogas. E, geralmente, o tráfico de drogas não *nasce* com a mulher, *nasce* com o pai do bebê. Então, geralmente, é o marido ou namorado (...). A maioria das vezes é até o namorado ou companheiro que é o traficante ou que é o *entregador* das drogas e a mulher é presa em consequência disso ou porque trabalha junto ou algumas até porque não ter o que fazer quando a polícia *bate* na casa, elas estão lá e são levadas. Às vezes até como autora, como a parte principal mesmo sem ser. Então, se a gente pensar que essa criança vai voltar para uma família onde tem venda de drogas, de armas, onde os valores são totalmente distorcidos, é melhor ela ficar com a mãe. Então, eu penso que não é melhor nem uma coisa, nem outra. O ideal é que essa criança tivesse uma família estruturada. Eu concordo com os juízes quando eles dizem que fora da cadeia é melhor para preservar a liberdade da criança, porque ela não tem culpa de nada. E discordo quando não é feito um estudo de caso para cada situação que a criança vai ser devolvida. Porque, infelizmente, às vezes lá fora ela está menos protegida do que aqui dentro com sua mãe na creche.

04- Qual o modo de avaliação utilizado?

Nós seguimos nossa proposta pedagógica. O sistema de avaliação da proposta pedagógica que é da educação de jovens e adultos. Então, o professor dá a aula

no regime presencial. Então, elas têm aulas todos os dias. Mas elas são avaliadas individualmente. Então, em uma sala de aula, por exemplo, eu vou ter disciplina de história, que está acontecendo agora lá no período da tarde (...). A disciplina de história do fundamental, ela vai ter presas que vão estar no sexto ano, no sétimo ano, no oitavo ano e no nono ano. Então, é o ensino presencial individualizado. É essa modalidade de ensino que gente usa dentro da educação de jovens e adultos. Por que individualizado? Porque o ensino é, o livro é *pra* cada uma, a explicação é *pra* cada uma dentro do seu nível. Conseqüentemente as avaliações também são *pra* esse nível. Então, o professor também utiliza provas, que nós chamamos de provas classificatórias. O que é a prova classificatória? Às vezes, o aluno não sabe onde ele parou. Ele não tem documentação e o professor vê que ele já tem muito conhecimento. Tem muita presa, por exemplo, que vem tendo a antiga oitava série, que hoje é o sétimo ano, e ela chega aqui sem documentação nenhuma. Então, o professor faz uma prova de classificação e classifica ela em um nível de acordo com a nota que ela tira. Então, digamos que ela tirou 75% de nota naquela prova, ela vai fazer o oitavo e o nono ano só do ensino fundamental. Então, o ensino vai ser individualizado para aquela etapa que ela precisa cumprir. A carga horária, conseqüentemente, de cento e vinte horas vai mudar para trinta e seis horas, *digamos assim*. Depende de cada disciplina, de cada carga horária. E *aí*, elas são avaliadas através de atividades. Então, a prova existe só para classificar. E, no dia-a-dia, o professor se utiliza de atividades. *Aí*, depende de cada nível. Por exemplo, se ela tem que fazer história, do sexto ao nono ano, o professor tem que ter quatro atividades. Se ela tem que fazer história, do sétimo ao nono ano, três atividades. Se ela tem que fazer só o nono ano de história, ela tem que fazer uma atividade avaliativa. *Aí*, a média, mínima, é seis. Se ela atingir seis nessas atividades ela conclui a disciplina.

05- Você acredita que há uma integração entre os professores e a equipe multiprofissional que atua na unidade prisional? Você acredita na importância dessa integração?

A integração ainda é bastante fragilizada. A gente sempre pede mais essa integração. Porque assim, existem duas secretarias que atendem ao sistema prisional dentro do estado do Paraná: que é a secretaria de segurança pública,

através do DEPEN [*Departamento Penitenciário*], e a secretária de educação, que mantém a escola aqui dentro, os professores e *tudo mais*. São concepções muito diferentes de trabalho. A secretaria de segurança pública, ela pensa na segurança. E ela age como segurança! Como polícia, entre aspas. E a secretaria de educação não vê o preso como preso, vê o preso como aluno. A gente não chama o aluno de preso (...) “Sua *presa, sua isso, sua aquilo!*”. A gente trata como aluno. Para nós é uma escola. Nós estamos lá fazendo o papel de professor, de educador. E isso causa muito conflito interno, realmente, no nosso trabalho, vou te dar um exemplo (...). Dependendo da equipe de segurança, eles fazem *corpo mole* para chamar o pessoal pra vir pra aula, demoram pra trazer, a aula começa mais tarde (...). Ou assim, passam na cela e diz: “pessoal, estamos indo pra aula”, se tem uma presa colocando uma blusa, não esperam um minuto e já fecham a cela e aquela presa não vem mais. Qualquer motivo é motivo pra não ter aula (...). Então assim, nossa maior dificuldade é com a equipe de segurança. Porque, a segurança, na verdade, pune e a escola educa. São visões completamente diferentes. Eles têm suas razões em alguns momentos, porque se eles não tiverem uma segurança muito criteriosa eles podem perder o controle, até porque eles têm pouco efetivo. Hoje é nítido que o sistema carcerário do Brasil inteiro conta com pouquíssimo efetivo. Não tem mais concurso para agente penitenciário, o pessoal *tá* se aposentando (...). Aí, o que acontece? Às vezes, não é nem *má vontade* da equipe, às vezes a gente chega na escola, os professores chegam na escola, a guarda que faz a movimentação faltou. Não tem outra para substituir. *Aí* aquele dia não tem aula. Essa dificuldade de integrar as secretarias realmente existe. A gente não tem contato, por exemplo, com os médicos, com os psicólogos, com os assistentes sociais. Por quê? Porque não dá tempo! Não tem como reunir esse pessoal, *estar conversando* (...). Porque eles têm uma demanda de trabalho gigantesca. Para você ter uma ideia, o atendimento médico na feminina é uma vez por semana. E nós temos um índice de que 70% das presas usam medicamento para dormir, para depressão, para ansiedade. Como é que o médico vai atender a escola, com a demanda da escola, se ele tem uma demanda de um presídio inteiro para atender? Como é que a psicóloga vai conversar com os professores, passar o perfil das alunas, se ela tem uma fila de semanas para atender e não dá conta? Então, essa falta de integração existe muito mais por dificuldade de recurso

humano, por dificuldade realmente de pessoal efetivo, dificuldade de tempo, do que por má vontade das pessoas, mas ela existe. A gente não tem um trabalho muito sincronizado. A gente tenta sincronizar na medida do possível. Mas, por exemplo, pessoal da creche (...). A gente não tem muito contato, porque é longe. Para você *ter uma ideia*, para gente passar da escola para a creche, você tem que passar por uma vistoria, ter um guarda pra fazer uma vistoria em você, pra *daí* você entrar na creche, pra depois você voltar para a escola. Então, não é uma coisa que se faz sempre. Então, essa sincronia, realmente, dos papéis dentro do presídio, eles se perdem um pouco. Por exemplo, a assistência social que conhece a história da presa, ela é de extrema importância para a escola. Porque quando você conhece a história dela, você sabe se ela tá pedindo para fazer xixi o tempo todo porque ela tem um problema de saúde ou porque ela *ta* realmente querendo só ir pra escola para ganhar remissão de pena. Esses pormenores (...). Se tivesse uma integração melhor, com certeza, a educação e o dia-a-dia fluiria melhor.

06- Na sua visão, qual a importância da educação na reinserção das presas na sociedade?

Claro que na minha visão, a educação é a grande responsável pela ressocialização. Nós temos alguns doutores aqui no CEEBJA que pesquisam isso e pesquisam como é a vida do aluno depois que ele sai do sistema prisional. E o preso que é aluno, menos de 10% volta para o presídio. O preso que não é aluno, 70% voltam para o presídio. Então, a diferença na balança é muito grande. Então, realmente a escola ressocializa. Por quê? Primeiro porque a escola tira ele, praticamente, metade do dia... Se a gente considerar manhã, tarde e noite... Considerando que a noite eles podem, às vezes, assistir uma *tv* e dormir (...). Então, eles têm metade do tempo ocioso dele fazendo uma coisa boa pra ele que é estudando, conversando, conhecendo professor, que é lendo coisas positivas, coisas saudáveis (...). Enfim (...). Então, *ai* já começa a melhorar. Segundo, que tira ele um pouco, às vezes, daquele convívio que é ruim lá na cela, que é um convívio que pensa no crime, que pensa só em coisas ruins, que tem uma vida difícil e que fala só de coisas difíceis. Ele sai desse ambiente. Então, a escola (...). Ela consegue descaracterizar um pouco o ambiente de presídio para o

aluno, por isso que eles gostam de ir para a escola. Para você ter uma ideia, fugindo um pouco da pergunta, não há casos no estado do Paraná de rebeliões em que a escola foi colocada a prova. Por quê? Porque eles protegem a escola. Porque eles sabem que a escola é um benefício, não só da remição de dias de pena que existe enquanto lei, mas que a escola está lá para fazer o bem para eles, não mau. Então, nesse sentido eles, realmente (...). Já aconteceu: de ter rebelião e os presos que estão movimentando a rebelião fazer cordão humano para proteger a saída dos professores; de avisar os professores “olha professor, não venha amanhã porque amanhã *a coisa vai pegar fogo*”. Eles têm um linguajar um pouco, assim, entre linhas mais (...). Mas que o professor entende. Então, realmente a escola é a grande responsável. Nós temos vários alunos fazendo curso superior que começaram conosco. Temos vários alunos que iniciaram analfabetos e hoje estão alfabetizados, estão no ensino fundamental ou no ensino médio... Poucos começaram na alfabetização e já estão concluintes, mas a gente tem vários alunos frequentando, em parceria, no semiaberto a universidade. Temos algumas universidades à distância que tem convênio. E, assim, geralmente, o aluno que estuda aqui dentro... Que começa a estudar aqui dentro, ele mantém o estudo lá fora, ele continua lá fora. Então, só isso já é uma ressocialização. Quem vive no mundo do crime, pensar no mundo do estudo, de ter uma outra oportunidade de vida é muito interessante!

07- As crianças podem sair em algum lugar aberto? Tem um horário específico para isso?

Elas podem sair sim. Quando eram crianças maiores, elas saíam para a escola regular, fora do presídio. Então, vinha um micro-ônibus buscar essas crianças, leva-las e trazer de volta. Hoje, como existem os bebês, o que acontece? A mãe tem a liberdade de estar dentro da creche, dentro do espaço interno que é uma escola normal, segue um padrão de uma creche normal ou existe um espaço 20x20, mais ou menos um espaço assim, cercado por arame, não é cercado por muro. E ali tem um parquinho com alguns bancos. Então, tem umas balanças, escorregador e vários bancos. Então, as mães ficam ali tomando sol, conversando, ao ar livre com a criança. Só. Ela não sai desse espaço, porque sair desse espaço já vem para o prédio administrativo e *aí* já vem para o espaço interno, tanto das galerias quanto do pátio de sol das presas. E as crianças não

podem estar nesse espaço, porque é um risco, a gente nunca sabe o que acontecer. Se é um risco para nós adultos que estamos trabalhando ali, imagina para um bebê. Porque muitas dessas presidiárias, elas têm atritos, tanto dentro da cadeia, quanto fora da cadeia. Tem presidiárias mães que eram do PCC [*Primeiro Comando da Capital*], agora não são mais... Existe o comando do PCC dentro do presídio feminino do Paraná. Existem desavenças lá de favelas por causa de marido, de vizinho, por causa de ponto de drogas, por milhões de coisas. A gente teve, só pra você ter uma ideia, em sala de aula presa que assaltou presa dentro de ônibus em Curitiba. Uma já tinha sido presa antes, a outra foi presa depois e se encontrar (...) “Ah, mas você me assaltou (...)”. Quer dizer, essas desavenças existem porque a gente tem que pensar que é uma região de uma cidade com sua região metropolitana que vem pra cá. Então, muitas delas se conhecem. Então, não é permitida a saída dessas crianças para circular pelo presídio. Só pelo espaço da creche. Inclusive, essas mães (...). Elas são tiradas de manhã da galeria, *aí* elas vêm para esse outro prédio que é a creche, *daí* que elas pegam seus bebês. Quando elas voltam do CMP [*Complexo Médico Penal*], que elas ganharam os nenéns e que eles precisam de amamentação à noite ainda, *aí* elas ficam no prédio administrativo. Embaixo tem uma cela grande, onde essas mães ficam dormindo com seus bebês. Eles dormem com suas mães porque precisam mamar a noite ainda. Mas as crianças só circulam na creche. Por isso, entendimento de uma juíza, porque você pense bem (...). Enquanto bebê, tudo bem o bebê estar em um espaço fechado de creche e um espaço aberto com sua mãe. Porque um mundo do bebê é o colo de sua mãe. Agora o mundo da criança que anda e que brinca, é um absurdo você restringir à um pátio de uma escola de 20x30, 20x20 (...). Então, por isso que hoje os juízes entendem que é melhor estar com a família do que no presídio.

08- Os gastos com as crianças são pagos com os mesmos recursos que são destinados às presas?

Sim. O DEPEN [*Departamento Penitenciário Nacional*] recebe uma verba, um pouco dessa verba nacional, um pouco estadual (...). E essa verba é que mantém a presa dentro da unidade. A verba da criança é a mesma. Ela é atendida pelos mesmos profissionais, ela tem a alimentação destinada com a verba que vem do governo da *risotolândia*. Então, tudo é o gasto público, é o mesmo. Claro que

quando existem mães, existe um gasto maior com aquela apenada porque ela tem mais uma criança junto. Mas não existe uma verba, digamos, de uma secretaria da criança ou de algum conselho destino para essas crianças. Não tem! É a verba do próprio presídio. Hoje o DEPEN estima que, mais ou menos, um privado de liberdade custa para o estado de três à três mil e duzentos reais por mês. Então, é um custo muito alto para o estado. Porque envolve tudo (...). Envolve transporte, envolve segurança, água, luz, alimentação, gasto com professor, gasto com psicólogo, com médico, com material (...). Enfim, tudo, gás, por *aí* vai (...). Manutenção do prédio. Então, se for dividir os gastos é mais ou menos, três mil, três mil e duzentos que uma pessoa gasta no sistema prisional. O que pode é assim (...). Existe (...). Não é uma vez por semana, acho que no presídio feminino (...). É que depende de cada unidade prisional... Mas eu acho que no feminino é há cada quinze dias, existe a visita para a presa. Na visita ela pode receber a sacola. Então, é claro que quando ela é mãe, ela tem duas listagens: tem a listagem para ela e tem a listagem para a criança. Pode entrar, por exemplo, sabonete, xampu (...). Pode entrar pasta de dente (...). Tem coisas que podem entrar e tem coisas que não podem entrar. Para a criança pode entrar leite, pode entrar fralda (...). Por exemplo: *cotonete* não pode, por causa da haste (...). Então, tem coisas que podem e coisas que não podem entrar. Cada presídio existe uma lista do que pode e do que não pode. Só que, infelizmente, o presídio feminino é o que menos recebe visita. É impressionante! Se você vem passear aqui no *sistema* em dia de visita, é assim: a PCE [*Penitenciária Central do Estado*], que são os meninos, só os homens, tem uma fila que vai para fora do presídio. Geralmente, as mães e as mulheres, não tem homem visitando homem. Não tem pai, não tem irmão, não tem tio. Geralmente, as mulheres e as *senhorinhas* (...). E *daí* elas vem com sacolas gigantes, com cobertor, com travesseiro, tudo que pode entrar vem naquelas sacolas. Presídio feminino, dia de visita: em torno de dez, onze pessoas. É mais ou menos assim. As mulheres não recebem visitas! Elas são bem *deixadas de lado*. Não é uma visita regular. As que recebem, recebem de vez em quando. Tem mulher que nunca recebe visita. É muito triste isso, muito triste! E só um detalhe, só pra você saber que essas crianças menores, elas também têm direito de visitar as mães, quando elas estão com as famílias. Elas têm o direito em dia de visita de vir com os familiares visitar a mãe. Mas também acontece bem pouco. Geralmente, não trazem (...). O ônibus

é caro ou porque a criança está estudando, tem prova, ou porque a criança não quer vir (...). Usam várias desculpas. E *aí*, quando a família vem com as crianças, o espaço para a visitação é separado. É do lado da creche, não é do dentro da creche, é separado, mas é do lado. É na entrada do presídio. Então, as crianças ficam com o convívio com as mães nesse espaço, para não ficar próximo das outras presas.